



*República Federativa do Brasil.*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.977

BELÉM — SÁBADO, 20 DE FEVEREIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIA Nº 1382  
DECRETOS  
Do Governo do Estado  
— xxxx —  
PROGRAMAÇÃO  
DAS PROVAS DE CON-  
CURSOS  
Do Instituto de Previdên-  
cia e Assistência dos Ser-  
vidores do Estado do  
Pará  
— xxxx —  
ATA DA ASSEMBLEIA  
DE CONSTITUIÇÃO  
Da Palma Agropecuária  
S.A.  
BALANÇO GERAL, DE-  
MONSTRAÇÃO DA CON-  
TA "LUCROS E PERDAS"  
E PARECER DO CONSE-  
LHO FISCAL  
Do Banco da Amazônia  
S.A.

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-  
MEIDA  
Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA  
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL  
DE BORBOREMA  
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA  
DE AZEVEDO BARBOSA  
Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME  
FERNANDES DA MOTTA  
Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA  
Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO  
SOARES  
Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-  
VIS MOREIRA  
Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PAGINAS: 21, 22, 23, 24 e 25  
DAE — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/71  
Execução de Serviços e Obras

PORTARIA N. 1382 DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO ES-  
TADO DO PARÁ, usando de  
suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar o funciona-  
mento normal do Matadouro do  
Maguari, no dia 22 do cor-  
rente.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de fevereiro  
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo  
com o art. 35, parágrafo úni-  
co, da Lei n. 3.346, de 17 de  
setembro de 1965 (Código do  
Ministério Público), o Sr.  
Raimundo Felix da Silva pa-  
ra exercer o cargo de Adjun-  
to de Promotor Público do  
Interior, com lotação em Pôr-  
to de Moz, Termo da Comar-  
ca de Gurupá.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 31 de dezembro  
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Bor-  
borema

Secretário de Estado do  
Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

**DECRETO DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Governador do Estado:  
resolve demitir, de acordo  
com o art. 181, inciso V, com-  
binado com os arts. 36, 186,  
inciso II e §§ 1º e 2º, 187 in-  
ciso I e 205, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, Car-  
los Alberto Nunes Brasil, do  
cargo de Fiscal, Nível 4, do  
Quadro Permanente, lotado  
no Matadouro do Maguari da  
Secretaria de Estado da Fa-  
zenda, por abandono de car-  
go, conforme ficou apurado  
em processo administrativo  
efetuado pela Secretaria de  
Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de fevereiro  
de 1971.

**Governo do Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO**

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2381)

**DECRETO DE 10 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
José Pereira dos Santos, dia-  
rista com estabilidade da Se-  
cretaria de Estado da Fazenda,  
90 dias de licença para  
tratamento de saúde em prorro-  
gação a contar de 10 de ja-  
neiro a 9 de abril do corren-  
te ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 10 de fevereiro  
de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE  
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pelo Exp. da Secretaria  
de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2386)

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Wilson Cardoso de Almeida,  
Diarista da Secretaria de Es-  
tado da Fazenda (Matadouro  
do Maguari), 60 dias de licen-  
ça para tratamento de saúde,  
em prorrogação a contar de  
6 de novembro do ano próxi-  
mo passado a 4 de janeiro do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 8 de fevereiro  
de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE  
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de  
Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2217)

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 103, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Antônio de Souza Queiroz,  
Diarista com estabilidade da  
Secretaria de Estado da Fa-  
zenda, 180 dias de licença pa-  
ra tratamento de saúde, em  
prorrogação a contar de 15 de  
dezembro do ano próximo  
passado a 12 de junho do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 8 de fevereiro  
de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE  
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de  
Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2147)

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
José Raimundo Ferreira, Dia-  
rista com estabilidade do Ma-  
tadouro do Maguari da Secre-  
taria de Estado da Fazenda,  
40 dias de licença para trata-  
mento de saúde a contar de  
13 de janeiro a 21 de feve-  
reiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 8 de fevereiro  
de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE  
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de  
Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2165)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Marina Roffe Ferreira de Le-  
mos, ocupante do cargo de  
Médico Clínico, Nível 24, do  
Quadro Permanente, lotado  
no Centro de Saúde n. 3, da  
Secretaria de Estado de Saú-  
de Pública, 30 dias de licença  
para tratamento de saúde a  
contar de 17 de dezembro do  
ano próximo passado a 15 de  
janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 8 de fevereiro  
de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE  
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de  
Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2179)

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Manoel Ferreira da Silva,  
Diarista da Secretaria de Es-  
tado de Saúde Pública, 90  
dias de licença para trata-  
mento de saúde, em prorro-  
gação a contar de 19 de de-  
zembro do ano próximo pas-  
sado a 18 de março do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 8 de fevereiro  
de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE  
AZEVEDO BARBOSA

Resp. pela Secretaria de  
Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2180)

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de dezembro do ano próximo passado a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2181)

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Aroucha da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de dezembro do ano próximo passado a 2 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2182)

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de dezembro do ano próximo passado a 24 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2183)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO****DECRETO DE 29 DE  
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

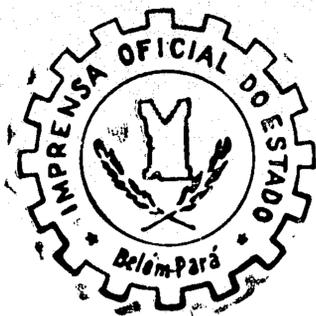
resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Maria Pójo de Oliveira Lima, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1675)

**DECRETO DE 29 DE  
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe:  
**Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
NA CAPITAL:		<b>Publicações</b>	
Anual . . . . .	95,00	Página comum, cada centímetro . . . . .	2,50
Semestral . . . . .	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo . . . . .	300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual . . . . .	120,00		
Semestral . . . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**Leia o DIÁRIO OFICIAL**

**— Um Repositório de Utilidades**

**Ao Seu Dispor.**

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de dezembro de 1970, que concedeu de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Fernandes de Lima ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. D. Julia de Moura Carvalho), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1676)

#### DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de novembro de 1970, que concedeu de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide do Nascimento Almeida, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Calado — Igarapé Açu), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1677)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfa Costa Teixeira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.7.1960 a 18.7.1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1730)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18.1.1971, que concedeu de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adna Neirão Reymão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 90 dias de licença repouso a contar de 10 de novembro do ano próximo passado a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1731)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar a contar de 15 de janeiro de 1971, o restante da licença decretada em 24 de abril de 1969, que concedeu de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivanilde da Nóbrega Cunha, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Bragança), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1740)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 16 de setembro de 1970 que concedeu de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alcinete Lemos Neves, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Barão de Santarém — Santarém), 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1741)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marisa Célia Augusta do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Domingos A. Nunes), licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1743)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paes de Carvalho), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.3.1959 ... a 2.3.1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1744)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odineá Leite Caminha, ocupante do cargo de Professor Especializado Nível EE 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.11.1954 a 1.11.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1745)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Medeiros de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santo Antônio do Tauá), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de dezembro do ano próximo passado a 7 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1746)

#### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldisa de Campos Monteiro ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Anésia), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.2.58 a 26.2.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1971.

Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1747)

## ANÚNCIOS

#### DECLARAÇÃO

Anísio Ferreira Jordy, brasileiro, casado, médico residente nesta Cidade, Estado da Guanabara, Para Fins de Direito declara que o seu Diploma de Médico, emitido pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, em 13 de setembro de 1954, registrado no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, à folha 104 v.º do livro 30-M e no Conselho Regional de Medicina — GB., livro 3, folha 97 v.º, inscrição número "2.373", perdeu-se em incêndio ocorrido em seu consultório, nesta Cidade, na Avenida Marechal Floriano n. 21, Rio de Janeiro, GB., 3 de setembro de 1970.

Anísio Ferreira Jordy  
(T. n. 16.809. Reg. n. 479 — Dia — 19, 20 e 25.2.71)

#### VIUVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S.A.

Aviso aos Acionistas (Art. 99) Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede social, sita à Rua Siqueira Campos, n. 8, na cidade de Obidos—Pará, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativo ao período de novembro de 1969 a outubro de 1970, os quais poderão ser examinados dentro das horas de Expediente normal desta empresa.

Obidos (Pa), 15 de fevereiro de 1971.

José Jayme Bittencourt Belicha  
Diretor — Presidente

(Ext. Reg. n. 485 — Dias 19, 20 e 25.2.1971)

#### CAIBA S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso aos Acionistas (Art. 99)

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede social, sita à rua Siqueira Campos, n. 285, na cidade de Obidos—Pará, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativo ao período de janeiro a dezembro de 1970, os quais poderão ser examinados dentro das horas de Expediente normal desta empresa.

Obidos (Pa), 15 de fevereiro de 1971.

José Jayme Bittencourt Belicha  
Diretor — Presidente  
(Ext. Reg. n. 484 — Dias 19, 20 e 25.2.1971)

#### COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

C. G. C. 04.935.763/001

#### Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da CIA. AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas no dia 25 de fevereiro de 1971, em sua Sede Social à Avenida Presidente Vargas número 780 — Conj. 1.302, nesta cidade de Belém, Estado do Pará a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Criação do cargo de Diretor Gerente e extinção do cargo de Diretor Técnico, com alteração dos Estatutos;

2) Eleição do Diretor Gerente e fixação dos seus honorários;

3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 10 de fevereiro de 1971.  
(a) Mário Coêlho Aguiar  
Diretor Superintendente  
(Ext. Reg. n. 446 — Dias — 18, 19 e ..... 20.2.1971)

#### SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa sede social à rua Santo Antônio, número 270 os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627, de 26.09.1940.

Belém-Pa. 16 de fevereiro de 1971.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 447 — Dias — 18, 19 e 20.2.1971)

#### TAGIDE REPRESENTAÇÕES S.A.

C. G. C. N. 04896879  
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de fevereiro de 1971 às 17 horas na sede social à Travessa D. Pedro I número 353, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Eleição do Conselho Fiscal;
  - c) O que ocorrer.
- Belém, 16 de fevereiro de 1971.  
(a) Ruy Nobre de Brito Diretor

(Ext. Reg. n. 476 — Dias — 19, 20 e ..... 25.2.1971)

## BALANÇO GERAL

(Em 31 de dezembro de 1970)

MINISTERIO DO INTERIOR  
BANCO DA AMAZONIA S.A.  
Praça Visconde do Rio Branco, n. 90 - Belém - Pará  
Cadastro Geral de Contribuinte (CGC) - 05702577

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL: -		NÃO EXIGÍVEL:	
REALIZÁVEL: -		CAPITAL:	
EMPRESTÍMOS: -		De Domiciliados no País . . . . .	
A Produção . . . . .	251.618.118,18	Aumento de Capital . . . . .	
Ao Comércio . . . . .	282.627.895,44	Reservas e Fundos . . . . .	
A Atividades Não Especificadas . . . . .	43.948.824,41	Reservados . . . . .	
A Entidades Públicas . . . . .	176.456,13	Reservados . . . . .	
	578.371.294,16	100.000.000,00	
		6.092.636,00	
		47.552.268,96	
		153.644.904,96	
OUTROS CRÉDITOS: -		EXIGÍVEL: -	
Banco Central - Recolhimentos . . . . .	37.912.383,74	DEPÓSITOS: -	
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber . . . . .	4.863.435,48	A VISTA E A CURTO PRAZO:	
Correspondentes no País . . . . .	1.520.818,78	Do Público . . . . .	
Outras Contas . . . . .	95.940.493,02	De Entidades Públicas . . . . .	
Departamentos no País . . . . .	994.731.575,89	A MÉDIO PRAZO:	
	1.134.968.706,91	Do Público:	
VALORES E BENS: -		A Prazo Fixo . . . . .	
Títulos a Ordem do Banco Central . . . . .	1.392.240,60	Cobrança Efetuada em Trânsito . . . . .	
Outros Valores . . . . .	241.103,28	Ordens de Pagamento . . . . .	
	1.633.343,88	Correspondentes no País . . . . .	
BENS: . . . . .	1.896.363,86	Departamentos no País . . . . .	
	1.716.853.708,81	Outras Contas . . . . .	
IMOBILIZADO: -		15.977.286,55	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção . . . . .	31.780.739,33	OBRIGAÇÕES (Especiais):	
Móveis e Utensílios . . . . .	10.374.048,97	Recebimentos p/c do Tesouro Nacional . . . . .	
Almoxarriado . . . . .	4.323.855,62	Redescontos e Empréstimos no Banco Central . . . . .	
	46.478.613,92	Depósitos Obrigatórios - FGTS . . . . .	
RESULTADO PENDENTE: -	1.552.045,44	Obrigações p/ Refinanciamentos e Repasses Oficiais . . . . .	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO: -	960.028.484,25	Outras Contas . . . . .	
	1.552.045,44	80.136.432,30	
	960.028.484,25	1.644.306.768,74	
		37.369.078,64	
		960.028.484,25	
		Cr\$ 2.795.349.836,59	
TOTAL: . . . . .	Cr\$ 2.795.349.836,59	RESULTADO PENDENTE:	
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	
		TOTAL: . . . . .	
		Cr\$ 2.795.349.836,59	

Belém (PARÁ), 31 de dezembro de 1970.  
BANCO DA AMAZONIA S.A.

DIRTORES:  
ANTONIO MOYSES NADAF  
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA  
JOÃO RODRIGUES LEAL  
OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE  
WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

a) Dr. Francisco de Lamartine Nogueira  
Presidente

a) João Mousinho Coêlho  
Contador-CRC-Pa-Reg. n. 0383  
31-Ch. do Dep. de Contabilidade  
CPF 000335102

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

BELÉM — PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

D É B I T O		C R É D I T O	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
Juros sobre depósitos a médio prazo . . . . .	505,64		37.032.552,02
Juros sobre Outras Exigibilidades . . . . .	662.175,08		
Despesas de Comissões . . . . .	69.504,95		
Despesas de Redescontos . . . . .	5.329.533,69		
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal . . . . .	303.283,72		51.919.796,52
<b>PESSOAL:</b>			23.876,06
Vencimentos . . . . .	15.228.835,29		
Outras Remunerações . . . . .	19.141.500,95		
Encargos Sociais . . . . .	8.134.602,78		
Impostos e Taxas . . . . .	3.934.613,52		
Material de Expediente Consumido . . . . .	425.566,74		
<b>DESPESAS GERAIS:</b>			
Aluguéis . . . . .	269.822,95		
Propaganda e Publicidade . . . . .	139.659,13		
Outras . . . . .	2.778.751,52		
Despesas de Instalações . . . . .	159.928,84		55.420.044,01
<b>PERDAS DIVERSAS</b>			
Em Operações de Exercícios Anteriores . . . . .	231.151,22		
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais . . . . .	62.069,24		
Outras . . . . .	2.952.019,41		
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios . . . . .	902.216,94		1.035.639,95
			56.623.049,52
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA:</b>			
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio . . . . .	3.188.233,60		147.165,56
<b>TARIFAS SOBRE SERVIÇOS:</b>			
De Cobrança . . . . .	3.245.239,87		43.546,03
De Recebimentos . . . . .			6.570,79
De Transferências de Fundos . . . . .			79.151,97
De Outros Serviços . . . . .			926.571,10

<b>DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO</b>		
— (Segundo os Estatutos)		
Fundo de Reserva Legal — (5%)	534.834,96	
Percentagem à Diretoria	206.000,00	
Dividendos aos Acionistas — (6% a.a.)	3.000.000,00	
Fundo de Assistência aos Funcionários — (2%)	213.933,98	
Saldo à Disposição da Assembléa Geral	6.741.930,32	10.696.699,26
Fundo de Reservas Especiais (Assembléa Geral de 29.12.1970)		37.032.552,02
<b>T O T A L</b>		<b>107.574.992,89</b>

**VISTO DO CONSELHO FISCAL:**  
**DILIA AGUIAR NOGUEIRA**  
**BENEDITO RUY GOIABEIRA CORREIA**  
**JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

**DIRETORES:**  
**ANTONIO MOISÉS NADAF**  
**FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA**  
**JOSÉ RODRIGUES LEAL**  
**OSWALDO BLANCO DE A. TRINDADE**  
**WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO**

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1970.  
**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
**a) Dr. Francisco de Lamartine Nogueira**  
 Presidente

**a) José Mousinho Coelho**  
 Contador-CRC-Pa. Reg. n. 0383  
 31-Ch. do Dep. de Contabilidade  
 CPF 000335102

**T O T A L** ..... Cr\$ **107.574.992,89**

**OUTRAS RENDAS**

Aluguéis e Outras	5.724.864,31
<b>LUCROS DIVERSOS</b>	
Recuperação de Créditos Compensados	578.015,01
Em transações e reajustes de valores patrimoniais	87.264,21
Diversos	7.729.247,82
<b>T O T A L</b>	<b>8.194.527,04</b>

**T O T A L** ..... Cr\$ **107.574.992,89**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1º do Decreto-Lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referentes ao 2º semestre do ano de 1970, bem como os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., relativos ao movimento compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 1970, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos, ser aprovados pela Assembléa Geral Ordinária.

**a) DILIA AGUIAR NOGUEIRA**  
**a) BENEDITO RUY GOIABEIRA CORREIA**  
**a) JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

(Ext. — Reg. n. 480. — Dia 20.2.71)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**COHAB-PARÁ**

**Edital de Convocação**

Ficam convocados pelo presente edital, os Senhores acionistas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB-PARÁ, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 26 (vinte e seis) de fevereiro, às 10 (dez) horas, em sua sede à Rua Governador Magalhães Barata, número 115, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Apreciação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1970 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1971 e respectivos suplentes;
- O que ocorrer.

E, para que todos tenham conhecimento desta convocação, vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornais de maior circulação desta capital.

Belém, 11 de fevereiro de 1971.

(a) **Amiraldo Elteres Nunes**  
 Diretor-Presidente da COHAB-PARÁ  
 (Ext. Reg. n. 449 — Dias — 18, 19 e 20.2.71)

**M.F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**

CGC MF 04.895.349/1

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição a partir desta data em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 09 de fevereiro de 1971.

**A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 375 — Dias: 11, 16 e 20/2/71).

## AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA)

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

## Senhores Acionistas:

Durante o exercício que hoje termina, tivemos a oportunidade de mantê-los informados dos fatos mais significativos que se registravam no curso de execução desta tão e entusiástica quanto espinhosa tarefa que nos impusemos. Tem, portanto, V. Sas. inteiro conhecimento dos assuntos que vamos sintetizar para cumprimento da lei. A síntese de tudo seria dizer-lhes que estamos em fase final de montagem. E a posição atingida marca a superação dos obstáculos jamais previstos. Em nosso relatório anterior, deixamos consignados os entraves que se nos antepuseram para a importação dos equipamentos estrangeiros indispensáveis ao projeto. Dizíamos mesmo que, superados como o foram os óbices antepostos, seria pouco provável ainda surgisse algum outro obstáculo à previsão do funcionamento da fábrica no exercício de 1970. Nada obstante, a tramitação do aval necessário ao financiamento dos fornecedores de equipamentos estrangeiros andou mais lenta do que se podia prever, obrigando-nos uma vez mais a concentrar todo o nosso esforço na eliminação de um só problema. Não fôs se talvez a magnitude do significado econômico, financeiro e social do projeto, não poderíamos agora anunciar-lhes que no primeiro semestre do exercício entrante lançaremos nosso produto no mercado brasileiro. Precisamos deixar exposto, neste último relatório de implantação, o impressionante apoio que temos recebido de todas as áreas do país, através do espontâneo oferecimento de incentivos fiscais. Contamos hoje com nada menos de 914 titulares de ações preferenciais, do Rio Grande do Sul ao Pará, número que vai elevar-se imediatamente já no início do ano a começar. Confirmando a certeza de um mercado carente do produto que vamos oferecer, chegaram-nos das mais diversas praças do território nacional reiterados pedidos de preferência para distribuição. Neste particular, podemos informar a V. Sas. que, na produção projetada, lançaremos de início o azulejo branco, para a seguir entrar o azulejo de cor e encerrar o ano com azulejo decorado. Atingiremos assim, todas as faixas de consumo do produto, com o aproveitamento pleno da capacidade qualitativa dos equipamentos e sensível elevação da rentabilidade prevista, já que não fôra projetada a fabricação do azulejo decorado, cujo preço é bem superior ao dos demais. Com essas perspectivas, passamos ao seu exame as expressivas cifras do balanço do exercício, franqueando-se-lhes, naturalmente, o acesso aos assentamentos correspondentes, já examinados pelos senhores membros do Conselho Fiscal.

A DIRETORIA

## BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>Disponível</b>		<b>Exigível — a curto prazo</b>	
Caixa e Bancos .....	171.580,00	Contas Correntes .....	20.463,99
<b>Realizável — a curto prazo</b>		Fornecedores .....	1.253.086,12
Contas Correntes .....	36.399,07	Promissórias a Pagar .....	450.000,00
Adiantamentos a Fornecedores .....	134.174,68	Contas a Pagar — Diversos .....	71.565,78
Salário Família .....	842,85		1.795.115,89
Bancos, C/Op. de Câmbio .....	237.285,51	<b>Exigível — a longo prazo</b>	
Acionistas C/Cap. a Real. ....	2.241.140,00	Câmbio a Liquidar .....	928.889,28
	2.649.842,11	Financiamentos Nacionais .....	1.589.522,08
<b>Inobilizado</b>		Financiamentos do Exterior .....	2.091.219,60
Imóveis de Uso Próprio .....	3.984.006,36		4.609.630,96
Máquin. Equip. e Instal. ....	4.616.913,79	<b>Não Exigível</b>	
Importações Pendentes .....	1.968.813,05	<b>Capital Social</b>	
Móveis e Utensílios .....	102.807,25	Capital Autorizado .....	13.100.000,00
Veículos .....	37.881,94	Menos: Ações a Subscriver .....	4.292.325,00
Implantação do Proj. Ind. ....	1.094.628,32		8.807.675,00
Depósitos em Garantia .....	570,00	<b>Compensado</b>	
	11.805.620,71	Diversos .....	8.165.618,37
<b>Pendente</b>			
Encargos de Instalações e Resarcii .....	585.379,03		
<b>Compensado</b>			
Diversos .....	8.165.618,37		
	Cr\$ 23.378.040,22		Cr\$ 23.378.040,22

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DO  
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

DÉBITO	C R É D I T O
Despesas Administrativas ..... 332.711,63	Encargos de Instalações a Ressarcir ..... 335.966,13
Despesas Tributárias ..... 2.860,40	
Despesas Financeiras ..... 394,10	
<b>Cr\$ 335.966,13</b>	<b>Cr\$ 335.966,13</b>

(aa) **ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO** — Diretor-Presidente  
**Mário José de Oliveira Peixoto** — Diretor

**Francisco de Assis Teixeira Pinto** — Téc. Contábil  
de Reg. 1212 — CRC (Pa)

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Às dezesseis horas do dia quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sede social da empresa, à rua 23 de Setembro, 258, nesta cidade, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de AZULEJOS DO PARA S.A. (AZPA), a fim de examinar o relatório da Diretoria o Balanço Geral, a Conta de Lucros & Perdas e os assentamentos contábeis correspondentes, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970. Aberta a reunião, foi escolhido o conselheiro Antônio Maria da Silva Fidalgo para presidir a. Esclareceu de início o presidente que, conforme informalmente deliberado pelos conselheiros presentes, quando em data de 10 do mês corrente, haviam sido notificados pela Diretoria de que se encontravam à sua disposição os documentos ora a serem examinados, solicitara os serviços do contador Fúriano Lins Pereira Filho. Pedia, dessa maneira, que fosse o mesmo admitido à reunião, o que foi feito. Com a palavra, o contador informou que, seguindo a orientação do conselheiro Antônio Maria da Silva Fidalgo, comparecera à empresa durante os dias 11, 12, 13 e 14 p. passados e procedera a cuidadoso exame da legalidade dos documentos e assentamentos correspondentes, verificando a classificação dos mesmos conforme o plano de contas adotado, concluindo pela conferência do balanço e da conta de Lucros & Perdas, trabalho que lhe fôra extraordinariamente facilitado pela excelente organização do setor contábil da sociedade; que dessa maneira podia atestar a completa normalidade de tudo quanto examinou. Entregou, a seguir, aos senhores conselheiros um laudo do exame a que procedera. Analisado o laudo, deu as explicações solicitadas, retirando-se a seguir. Foi então analisado o relatório da Diretoria. Passou-se à votação, sendo todas as peças aprovadas sem divergência, aprovada também, em consequência, a recomendação aos senhores acionistas de que aprovelem as contas do exercício recém-findo por se encontrarem em completa normalidade.

Belém (Pa), 15 de janeiro de 1971.

(aa) **ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO**  
**ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA**  
**ANTÔNIO FARIAS COELHO**

(Ext. Reg. n. 448 — Dia — 20.2.1971)

**TÁGIDE REPRESENTA-  
ÇÕES S.A.**

C. G. C. — N. 04896379  
**A V I S O**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à travessa D. Pedro I, número 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1971.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 477 — Dias — 19, 20 e 25.2.1971)

**COMPANHIA PARAENSE DE  
ABASTECIMENTO — CIPAB**

**Aviso aos Acionistas**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede

da Empresa, na Praça Welipe Patroni, s/n., nesta capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto n. 2 627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970.

Belém, 10 de fevereiro de 1971.

a) **Mário da Silva Machado**  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 482 — Dias 19, 20 e 25—2—71)

**COTEMBEL — COMPANHIA  
DE TELEFONES DO  
MUNICÍPIO DE BELÉM**

**A V I S O**

A Companhia de Telefones do Município de Belém, avisa aos senhores acionistas que a documentação de que trata o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de outubro de 1940, se encontra a disposi-

ção dos interessados, no horário do expediente.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

**A Diretoria**

(Ext. Reg. n. 435 — Dias 18, 19 e 20—2—1971)

**INDÚSTRIA CERÂMICA DA  
AMAZÔNIA S.A.**

**I N C A**

**Assembléia Geral  
de Constituição**

**1a. Convocação**

Ficam convidados os senhores subscritores do capital de **INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. — INCA**, em organização, para a Assembléia Geral de Constituição, que deverá realizar-se no dia 20 do mês de fevereiro do ano corrente, às dez

horas, à rua 28 de setembro, número 258, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- discussão e aprovação do projeto dos estatutos da sociedade;
- constituição da sociedade;
- eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- fixação da remuneração de diretores e conselheiros;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 11 de fevereiro de 1971.

(a) **Rogélio Fernandez Filho**  
Fundador

(Ext. Reg. n. 460 — Dias — 18, 19 e 20.2.1971)

**PALMA AGROPECUÁRIA S. A.**  
Ata da Assembléa de  
Constituição

REALIZADA EM 01 DE  
FEVEREIRO DE 1971

Ao primeiro (1o.) dia do mês de fevereiro de 1971, às 15 horas, no prédio situado à rua Santo Antônio 317/321, conjunto 206, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral, os interessados na subscrição do capital da PALMA AGROPECUÁRIA S. A., em organização, a saber:

**JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente no IPEAN casa 01, em Belém do Pará, CPF número 000.481.862, carteira de identidade CREA I Região 849—D;

**ITALO CLAUDIO FALESI**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente no IPEAN casa B, em Belém do Pará CPF n. 000.481.782, carteira de identidade CREA I Região 546—D;

**WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente na Passagem Bolonha n. 135, em Belém do Pará, CPF n. 000.093.342, carteira de identidade CREA I Região 849—D;

**VIRGILIO FERREIRA LIBONATI**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente no IPEAN casa 212, em Belém do Pará, CPF número 000.208.262, carteira de identidade CREA I Região 548—D;

**FRANCISCO BARREIRA PEIREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente à Avenida Nazaré n. 1189, em Belém do Pará, CPF n. 000.426.412, carteira de identidade CREA I Região 486—D;

**JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente à Avenida Assis de Vasconcelos n. 370, em Belém do Pará, CPF n. 000.434.782, carteira de identidade CREA I Região 487—D;

**ANTONIO ITAIGUARA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente à rua Djalma Dutra 670, em Belém do Pará, CPF n. 001.231.452, carteira de identidade CREA I Região n. 969—D;

**RENATO PINHEIRO CONDURU**, brasileiro, casado, Professor Universitário, residente à Vila Hortência n. 8, em Belém

do Pará, CPF número 000.323.602, carteira de identidade SEGUP do Pará n. 276.554;

**RAIMUNDO FELIX CUTRIM FILHO**, brasileiro, casado, universitário de Agronomia, residente à Passagem Simeão n. 119, em Belém do Pará, carteira de identidade SEGUP do Maranhão n. 55.731;

**PAULO CESAR CONDURU FERNANDES**, brasileiro, solteiro, universitário de Medicina, residente à Travessa Benjamim Constant n. 852, em Belém, do Pará, carteira de identidade SEGUP do Pará, número 609.659;

**JUVENAL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Antônio Barre n. 1052, em Belém do Pará, CPF n. 000.381.212, carteira de identidade SEGUP do Pará n. 362.119;

**LEONIDAS DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Passagem Izabel n. 571, em Belém do Pará, carteira de identidade n. 633.158 da SEGUP do Pará.

Por aclamação unânime dos presentes, assumiu a presidência da Assembléa, o Dr. José Maria Pinheiro Conduru, que convidou a mim, Raimundo Felix Cutrim Filho, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Iniciados os trabalhos, declarou o Presidente que a Assembléa tinha por objetivo discutir e deliberar sobre a subscrição do capital e demais atos complementares indispensáveis à constituição definitiva da Sociedade Anônima em organização, a denominar-se Palma Agropecuária S. A. com o capital de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) divididos em 3.000 (três mil) ações ordinárias ou comuns no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser subscrito em dinheiro mediante a realização de seu total no ato de subscrição.

Submetido o assunto à discussão e, em seguida posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir foi organizado uma lista de subscritores de ações, de acordo com o artigo 51, Letra b do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, que foi submetida à apreciação dos presentes e em seguida posta em votação, sendo aprovada por unanimidade e será anexada a respectiva ata,

da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, juntamente com o competente recibo do depósito bancário, da importância correspondente ao total recebido dos senhores acionistas, depósito esse que obedecerá às formalidades estipuladas em lei.

Proseguindo os trabalhos o Sr. Presidente mandou ler o projeto dos respectivos estatutos que se encontravam sobre a mesa e cujo teor é o seguinte: "ESTATUTOS SOCIAIS DA PALMA AGROPECUÁRIA S. A. CAPÍTULO I Da Denominação, sede, objetivo e prazo de duração

Art. 1o. — Sob a denominação de "PALMA AGROPECUÁRIA S. A." fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2o. — A Sociedade terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências em qualquer parte do Território nacional à critério da Diretoria.

Art. 3o. — Tem a Sociedade por objetivo as atividades extrativa, agrícola e pecuária em todas as modalidades, inclusive a comercialização e a industrialização de produtos e subprodutos.

Art. 4o. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
Do Capital e das Ações

Art. 5o. — O Capital Social é de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) divididos em 3.000 (três mil) ações ordinárias ou comuns no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1o. — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador à vontade do acionista, que as poderá converter livremente em uma forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Art. 6o. — Cada ação ordinária ou comum, dá direito a um voto nas deliberações de Assembléa Geral.

Art. 7o. — O Capital Social poderá ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléa Geral.

§ 1o. — Em caso de aumento de Capital Social pela subscrição em dinheiro, bens ou créditos em contas correntes, de ações novas, é assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias, o direito de preferência às subscrições de ações novas na proporção do número de ações que possuírem.

§ 2o. — Ao acionista será vedada a cessão a terceiros do seu direito de preferência, ressalvado o disposto no artigo 8o. do parágrafo 2o.

§ 3o. — As ações provenientes de aumentos de capital, mediante o aproveitamento de reservas, lucros suspensos, fundos ou do produto da correção monetária dos valores imobilizados da Empresa, serão distribuídos aos acionistas a título de bonificação de acordo com o artigo 113 do Decreto Lei n. 2.627 de 1940.

Art. 8o. — Querendo qualquer titular de ações nominativas alienar as suas ações dessa natureza, ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para adquirir, na proporção das ações que possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações, devolve-se aos demais acionistas que as quiserem adquirir na mesma proporção.

§ 1o. — Dando-se a hipótese prevista neste artigo, o acionista deverá manifestar por escrito, à Diretoria, a intenção de alienar as ações e o preço por elas pretendido, que não deverá ultrapassar a divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela Assembléa Geral Ordinária, pelo mínimo de ações em circulação.

§ 2o. — Se nenhum acionista manifestar-se pela compra de ações a serem alienadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após ter sido notificado pela Diretoria, fica o acionista que pretender aliená-las, livre de transferi-las a quem bem entender, desde que o preço seja igual ou superior ao constante do parágrafo anterior.

Art. 9o. — As ações que forem adquiridas com recursos decorrentes do Decreto Lei n. 756/69 serão nominativas, intransferíveis, e não resgatáveis por cinco (5) anos contados da data de sua subscrição.

Art. 10 — As ações mencionadas no artigo anterior, em

um mínimo de 50%, serão preferenciais e não terão direito a votos.

### CAPÍTULO III Da Administração

Art. 11 — Será a Sociedade administrada por uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não e residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem denominação específica.

Art. 12 — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de dois exercícios, mas sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até a data de posse de seus substitutos.

§ 10. — O Diretor Substituto eleito por Assembléia Geral Extraordinária para ocupar cargo vago de Diretoria, servirá para o término do período administrativo do Diretor substituído.

§ 20. — Os Diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 13 — A Diretoria decidirá sobre as questões relativas a preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga.

Art. 14 — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo que ocupa, a utilização de denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 15 — Para garantia de sua gestão, cada Diretor cautionará, antes de sua posse, 100 (sem) ações próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 16 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade e, de modo especial, a prática das seguintes atos administrativos, competirá ao Diretor Presidente, pessoal e isoladamente, e, em sua ausência, aos dois restantes, diretores conjuntamente, ou a um destes, indicado pela Diretoria, em conjunto com o procurador da Sociedade.

a) contrato, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade, atual ou remota para a Sociedade;

b) representação junto a entidades de Direito Público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;

c) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e bens imóveis;

d) gravame de bens sociais;

e) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;

f) constituição de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia";

g) emissão, aceitação ou qualquer outra participação, em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

Art. 17 — A Diretoria perceberá:

a) remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

b) a gratificação anual de 9% (nove por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social.

§ 10. — Os Diretores distribuirão entre si os valores correspondentes a remuneração e à gratificação referidas neste artigo.

§ 20. — O Diretor que exercer cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria como disposto no artigo 12 (doze) destes Estatutos, apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral, salvo se a Diretoria em manifestação unânime de seus integrantes, decidir contrariamente.

### CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 18 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de três membros efetivos e de três membros suplentes, acionistas ou não e residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

### CAPÍTULO V Assembléia Geral

Art. 19 — A Assembléia Geral da Sociedade, reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano civil, e extraordinariamente

sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 20 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computadas os em branco.

Art. 21 — A presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência, a qualquer acionista eleito pelos presentes. O Presidente assim eleito convidará, dentre os participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos.

### CAPÍTULO VI Exercício Social — Balanço Reservas — Dividendos

Art. 22 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes Estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado.

Art. 23 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 9% (nove por cento) para o Fundo de Gratificação à Diretoria.

Parágrafo único — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade.

### CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 24 — A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembléia Geral que:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá

atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

Pôsto em discussão os estatutos sociais foram os mesmos aprovados por unanimidade decidindo ainda a Assembléia Geral:

a) eleger para exercer o cargo de Diretor Presidente da Sociedade o subscritor José Maria Pinheiro Condurú, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e para um dos cargos de Diretor o subscritor Juvenal Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém;

b) manter vago o outro cargo de Diretoria até oportuno preenchimento;

c) eleger para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade as seguintes pessoas para membros efetivos — Italo Cláudio Falesi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Walmir Hugo Pontes dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e Henrique Osaqui, brasileiro, solteiro, economista para membros suplentes — Wilton dos Santos Brito, brasileiro, casado, economista, Renato Pinheiro Condurú, brasileiro, casado, engenheiro civil e Fernando Carneiro de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém;

d) fixar para os Diretores eleitos, os honorários mensais simbólicos de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) durante a atual fase empresarial;

e) fixar para os membros do Conselho Fiscal em efetiva atividade, os honorários simbólicos de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por sessão a que comparecerem durante a presente fase empresarial. Nada mais havendo tratar, foi a sessão pelo Presidente suspensa, a fim de poder ser lavrada a ata dos respectivos trabalhos, após o que reaberta, foi esta por mim lida aos presentes, os quais a aprovaram, e, depois de encerrada a Assembléia Geral pelo Presidente, a assinaram.

(aa) José Maria Pinheiro Condurú  
 Italo Cláudio Falesi  
 Walmir Hugo Pontes dos Santos  
 Virgílio Ferreira Libonati  
 Francisco Barreira Pereira  
 José de Souza Rodrigues  
 Antonio Itaguara Moreira dos Santos  
 Renato Pinheiro Condurú  
 Raimundo Félix Cutrim Filho  
 Paulo César Condurú Fernandes

Juvenal Rodrigues da Silva  
 Leônidas de Oliveira Góes

**Cartório Condurú**  
 Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de doze (12), a começar pela assinatura de José Maria Pinheiro Condurú e a terminar pela de Leônidas de Oliveira Góes.  
 Belém, 17 de fevereiro de 1971.  
 Em test. H. P. da verdade.  
 Hermano Pinheiro  
 O Tabelião

**PALMA AGROPECUARIA S. A.**  
 (EM ORGANIZAÇÃO)  
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO  
 AÇÕES ORDINÁRIAS

Subscritor	Subscrição em Dinheiro		
	Qtde	Cr\$	Entrada — Cr\$
1. JOSE MARIA PINHEIRO CONDURÚ, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF 000.481.802, residente e domiciliado em Belém (PA) no IPEAN casa 01	1.200	1.200,00	120,00
a) José Maria Pinheiro Condurú			
2. ITALO CLAUDIO FALESI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF número 000.461.782, residente e domiciliado em Belém (PA) no IPEAN casa B	600	600,00	60,00
a) Italo Cláudio Falesi			
3. WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF 000093.342, residente e domiciliado em Belém (PA) à Passagem Bolonha n. 135	600	600,00	60,00
a) Walmir Hugo Pontes dos Santos			
4. VIRGILIO FERREIRA LIBONATI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF 000.208.262, residente e domiciliado em Belém (PA), no IPAN casa n. 12	60	60,00	6,00
a) Virgílio Ferreira Libonati			
5. FRANCISCO BARREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF 000.426.412, residente e domiciliado em Belém (PA), à Avenida Nazaré n. 1189	60	60,00	6,00
a) Francisco Barreira Pereira			
6. JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF 000.134.782, residente e domiciliado em Belém (PA) à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 370	60	60,00	6,00
a) José de Souza Rodrigues			
7. ANTONIO ITAIGUARA MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo,			

CPF 001.231.452, residente e domiciliado em Belém (PA) à Rua Djalma Dutra, n. 870	60	60,00	6,00
a) Antonio Itaguara Moreira dos Santos			
8. RENATO PINHEIRO CONDURÚ, brasileiro, casado, Professor Universitário, CPF 000.323.602, residente e domiciliado em Belém (PA) à Vila Hortência, n. 3	60	60,00	6,00
a) Renato Pinheiro Condurú			
9. RAIMUNDO FÉLIX CUTRIM FILHO, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado em Belém (PA), à Passagem Simão n. 116	60	60,00	6,00
a) Raimundo Félix Cutrim Filho			
10. PAULO CÉSAR CONDURÚ FERNANDES, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado em Belém (PA) à Travessa Benjamin Constant, n. 852	60	60,00	6,00
a) Paulo César Condurú Fernandes			
11. JUVENAL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, CPF número 000.381.212, residente e domiciliado em Belém (PA) à Rua Antonio Barreto, n. 1.952	120	120,00	12,00
a) Juvenal Rodrigues da Silva			
12. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA GÓES, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado em Belém (PA), à Passagem Izabel, n. 571	60	60,00	6,00
a) Leônidas de Oliveira Góes			
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000,00</b>	<b>300,00</b>

**— CARTÓRIO CONDURÚ —**

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de doze (12), a começar pela assinatura de José Maria Pinheiro Condurú e a terminar pela de Leônidas de Oliveira Góes.  
 Belém, 11 de fevereiro de 1971.  
 Em test. H. P. da verdade.  
 O Tabelião — Hermano Pinheiro

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 20,00  
 Belém, 12 de fevereiro de 1971.  
 O Regível — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no do Diretor no dia 14 do mesmo contendo 10 folhas de ns. 762-771 do Diretor no dia 14 do mesmo contendo 10 folhas de ns. 762-771 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n. 401/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de janeiro de 1971.  
 O Diretor OSCAR FACIOLA.

**CUSTÓDIO COSTA,  
COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S. A.**
**Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convoquem-se os acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 5 de março, pelas 10 horas, na sede social, à rua Gaspar Viana, 472, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório e Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1970;

- b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;  
c) O que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1971.  
a) Paulo Macêdo -- Diretor  
(Ext. Reg. n. 497 -- Dias 20, 25 e 26.2.71)

**CUSTÓDIO COSTA,  
COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S. A.**
**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, 472 para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere

o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 18 de fevereiro de 1971.  
a) Paulo Macêdo -- Diretor  
(Ext. Reg. n. 498 -- Dias 20, 25 e 26.2.71)

**FABRICA DE CELULOSE E  
PAPEL DA AMAZONIA S. A.  
(FACEPA)**
**Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária

no dia 26 de fevereiro de 1971, às 8:00 horas, em 1a, 2a e 3a convocação, na sede Social, a Boulevard Dr. Freitas, 536 (Garamenta), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 -- Aumento do Capital Social  
2 -- Alteração dos Estatutos  
3 -- O que ocorrer.  
Belém, 18 de fevereiro de 1971

Antônio Georges Farah  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 496 -- Dias 20, 25 e 26.2.71)

**COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE  
C.G.C. N. 05.426.234/01**

BARREIRA DO CAMPO -- MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA -- ESTADO DO PARÁ  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

**SENHORES ACIONISTAS:**

Apresentamos a Vv. Ss. o "BALANÇO GERAL" e a demonstração da conta de "LUCROS E PERDAS" em 31 de dezembro de 1970, e que já mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal. Estamos ao inteiro dispor na sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos as contas ora apresentadas.

Santana do Araguaia, 27 de janeiro de 1971

**A DIRETORIA**
**BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>		<b>PASSIVO EXIGÍVEL</b>	
Caixa e Bancos .....	245.746,78	Responsabilidades à Curto Prazo	
<b>ATIVO REALIZÁVEL</b>		Títulos à Pagar .....	180.000,00
Contas à Receber .....	1.440.205,37	Fornecedores .....	20.612,24
Existências .....	25.410,79	Contas à Pagar .....	475.978,44
Devedores Diversos .....	10,00	Credores Diversos .....	212.920,38
	1.465.626,15		889.516,06
<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>		<b>PASSIVO NÃO EXIGÍVEL</b>	
Bens Móveis e Imóveis .....	4.694.127,18	Patrimônio Líquido .....	6.159.415,49
<b>RESULTADOS PENDENTES ATIVOS</b>		Capital Autorizado .....	6.291.427,00
Diversas Contas .....	857.889,68	Capital à Emitir ...(-)	688.563,00
		Variação do Ativo Imobilizado .....	556.551,49
<b>S o m a</b> .....	<b>Cr\$ 7.263.389,79</b>	Provisões e Fundos .....	214.458,24
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		Depreciações Diversas .....	6.373.873,73
Ações Caucionadas .....	800,00	<b>S o m a</b> .....	<b>Cr\$ 7.263.389,79</b>
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 7.264.189,79</b>	<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
		Caução da Diretoria .....	800,00
		<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 7.264.189,79</b>

a) Eduardo Celestino Rodrigues  
Diretor

a) Adolpho Vaz de Arruda  
Diretor

a) Américo Malzoni  
Diretor

a) Salvador Caruso Orlando  
Diretor

a) Renato Lima da Costa  
Diretor  
a) Lívio Malzoni  
Diretor

a) Renato Lima da Costa  
Diretor  
a) Albino Malzoni  
Diretor  
a) Henrique Vito  
Diretor

a) Antônio Molina Mingorance  
Téc. Contb. CRC IS-40-PA.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		1.303.697,14	
<b>DESPESAS GERAIS</b>		<b>R E C E I T A S</b>	
<b>Despesas Administrativas</b>		<b>Receitas Financeiras</b>	
Honorários do Conselho Fiscal e Diversos, Ordenados, Donativos e Auxílios de Enfermidade, Impressos e Materiais de Expediente, Seguros, Viagens, Combustíveis e Lubrificantes, Manutenção de Veículos, Contribuições do FGTS, Encargos da Previdência Social, Impostos e Taxas, etc		Descontos Obtidos .....	1.626,46
226.279,90		<b>Outras Receitas</b>	
<b>Despesas da Fazenda</b>		Receitas Eventuais, Rendas c/Vendas de Bens Patrimoniais e Superveniências Ativas .....	
Manutenção da Casa do Administrador e Sede, de Veículos e Embarcações, de equipamentos e instalações, Fretes e Carretos, Combustíveis e Lubrificantes, Animais, Despesas de Viagem, Conduções e Transportes, Ordenados, Encargos da Previdência Social, Seguros, Contribuições do FGTS, Gastos da Serraria, da Oficina, da Enfermaria, Donativos e Auxílios de Enfermidade, Aluguéis, Medicamentos, etc. ....		2.147.111,31	2.143.787,77
889.584,30		<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
<b>Despesas Tributárias</b>		Prejuízo que permanece nesta conta	
Municipais e Federais .....			813.175,62
Amortizações do Ativo			
Depreciações ..			
96.345,86			
<b>Despesas Financeiras</b>			
Juros Passivos e Despesas Bancárias			
35.041,82			
<b>Outras Despesas</b>			
Prejuízos Eventuais e C. M. de Terras Vendidas .....			
410.311,68	1.663.216,25		
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$</b> 2.966.913,39	<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$</b> 2.966.913,39

a) Eduardo Celestino Rodrigues  
Diretora) Américo Malzoni  
Diretora) Albino Malzoni  
Diretora) Renato Lima da Costa  
Diretora) Adolpho Vaz de Arruda  
Diretora) Salvador Caruso Orlando  
Diretora) Henrique Vito  
Diretora) Lívio Malzoni  
Diretora) Antônio Molina Mingerance  
Téc. Contb. CRC IS-40-Pa.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Agro Pastoral Vale do Campo Alegre, no cumprimento de suas funções legais e estatutárias, examinaram minuciosamente o Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício de mil novecentos e setenta, cotejando-se com livros e documentos, encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em vista disso, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 27 de janeiro de 1971

a) Francisco de Assis Gerin

a) Joffre Freitas de Moraes

a) Henrique Olivetti

(Ext. Reg. n. 420 — Dia — 20.2.71)

**S. A. COMERCIAL DE ESTIVAS**  
**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua inteira disposição em nossa Sede Social, sita à Rua 15 de Novembro n. 167, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 495 — Dias — 20, 25 e 26.2.71).

**AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S. A.**  
**"AGRISAL"**

**Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas convocados para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro do ano em curso, às 08 horas, na sede da Empresa à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 430, na cidade de Salinópolis, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do capital Social com recursos próprios para Cr\$ 1.000.000,00.
- O que ocorrer de interesse para a sociedade, concernente ao item anterior.

Belém (Pa.), 18 de fevereiro de 1971.

a) Ramiro Fernandes Nazaré  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 492 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S. A.**  
**"AGRISAL"**  
**AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 430, na cidade de Salinópolis, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 18 de fevereiro de 1971.

a) Ramiro Fernandes Nazaré  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 491 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. — (CIFEMA)**  
C.G.C. N. 04.906.319/001  
**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, situado na Av. Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1970, de conformidade com o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 19 de fevereiro de 1971.

Bento José da Costa  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 494 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S. A. (AGROPASTO)**  
C.G.C. N. 04.931.655

**Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S. A. — "AGROPASTO", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de fevereiro de 1971, às 11 horas na sede social, à Travessa 10. de Março, 96 sala 605 do Edifício Nassar, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

- Aumento de Capital Autorizado da Sociedade
- O que ocorrer

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 489 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**RENDEIRO GELO E FRIGORÍFICOS S. A.**  
C.G.C. N. 04.905.345

**Aviso aos Acionistas**

Comunico aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, no horário do Expediente, na sede social à rua Avertano Rocha, 228, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.940.

Belém, 18 de fevereiro de 1971.

Henrique Fernandes Rendeiro  
Presidente

(Ext. Reg. n. 486 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S. A. — "AGROPASTO"**

C.G.C. N. 04.931.655

**Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S. A. — "AGROPASTO", a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de fevereiro de 1971, às 10 horas na sede social, à Travessa 10. de Março, 96 sala 605 do Edifício Nassar, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

- Apreciação do Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1970;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1971;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e

e) O que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.  
**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 487 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S. A. — "AGROPASTO"**  
C.G.C. N. 04.931.655  
**AVISO**

A Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S. A. — "AGROPASTO", avisa aos Senhores Acionistas que a documentação de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontra à disposição dos interessados no horário do expediente.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.  
**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 488 — Dias — 20, 25 e 26.2.71)

**AGRO PECUARIA TAUÁ S. A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Cr\$

Capital Autorizado ..... 7.239.280,00  
Capital Subscrito ..... 2.522.519,00

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da AGRO PECUARIA TAUÁ S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar, conjunto 1.411, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 9.00 horas do dia 03 de março de 1971 a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 487 — Dias — 18, 19 e ..... 20.2.1971)

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Cr\$

Capital Autorizado ..... 13.000.000,00  
Capital Subscrito ..... 8.604.312,00

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 4.267, na cidade e município de Castanhal, Estado do Pará, às 14 horas do dia 03 de março de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Castanhal (Pa), 15 de fevereiro de 1971.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 436 —

Dias — 18, 19 e ..... 20.2.1971)

**FAZENDA DO CEDRO S A**  
Barreira do Campo — Município de Santana de Araguaia —  
Estado de Pará  
C.G.C. 05.427.315/01  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Apresentamos a V. Ss. o "Balanço Geral" e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1970, e que já mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal. Estamos ao inteiro dispor na sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas ora apresentadas.

Santana do Araguaia, 27 de janeiro de 1971.

A DIRETORIA

**BALANÇO GERAL, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>ATIVO REALIZÁVEL</b>		<b>PASSIVO EXIGÍVEL</b>	
Devedores Diversos .....	170.000,00	Responsabilidades a Curto Prazo ..	1.565,71
<b>Acionistas</b>		<b>Contas a Pagar</b>	
<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>		Responsabilidades a Longo Prazo ..	465.079,15
Bens Móveis e Imóveis .....	489.557,00		466.644,86
<b>RESULTADOS PENDENTES ATIVOS</b>		<b>Títulos a Pagar</b>	
Valôres a Apropriar .....	7.087,86	<b>PASSIVO NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>Prejuízo das Atividades Sociais</b>		Patrimônio Líquido .....	200.000,00
		Capital Autorizado .....	10.000.000,00
<b>SOMA</b> .....	666.644,88	Capital a Emitir .....	9.800.000,00
		<b>SOMA</b> .....	666.644,88
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Ações Cauçionadas .....	800,00	Caução da Diretoria .....	800,00
<b>TOTAL</b> .....	Cr\$ 667.644,86	<b>TOTAL</b> .....	Cr\$ 667.644,86

a) Eduardo Celestino Rodrigues  
Diretor  
a) Adolpho Vaz de Arruda  
Diretor

a) Américo Malzoni  
Diretor  
a) Salvador C. Orlando  
Diretor

a) Albino Malzone  
Diretor  
a) Henrique Vita  
Diretor

a) Lívio Malzoni  
Diretor  
a) Antonio Molina Mingorance  
Téc. Contab. CRC IS-40-Pa.  
a) Renato Lima da Costa  
Diretor

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO</b>		<b>PREJUÍZO APURADO NESTE EXERCÍ- CIO .....</b>	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			7.087,86
Honorários do Conselho Fiscal .....	30,00		
Impressos e Materiais de Expediente ...	460,00		
Despesas Legais .....	400,10		
Despesas de Escrituras .....	946,40		
Despesas de Constituição .....	1.999,69		
	3.836,19		
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>			
Impostos Federais .....	3.251,67		
<b>TOTAL</b> .....	Cr\$ 7.087,86	<b>TOTAL</b> .....	Cr\$ 7.087,86

a) Eduardo Celestino Rodrigues  
Diretor  
a) Adolpho Vaz de Arruda  
Diretor

a) Américo Malzoni  
Diretor  
a) Salvador C. Orlando  
Diretor

a) Albino Malzone  
Diretor  
a) Henrique Vita  
Diretor

a) Lívio Malzoni  
Diretor  
a) Antonio Molina Mingorance  
Téc. Contab. CRC IS-40-Pa.

a) Renato Lima da Costa  
Diretor

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Cedro S/A., no cumprimento de suas funções legais e estatutárias, examinaram minuciosamente o Balanço Geral e demais contas relativas ao exercício de mil novecentos e setenta, cotejando-se com livros e documentos, encontrando tudo na mais perfeita ordem. Em vista disso, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 27 de janeiro de 1971.

a) Francisco de Assis Gerin  
de Moraes  
a) Joffre Freitas  
a) Henrique Olivetti

(Ext. — Reg. n. 421. — Dia 20.2.71)

República Federativa do  
Brasil

Capital do Estado de São  
São Paulo

ESCRIVÃO NOBRE

Dr. FERNANDO DE ALMEI-  
DA NOBRE FILHO

10º Cartório de Notas

OMAR CAMPOS  
Oficial Maior

Rua 24 de Maio, 207 — São  
Paulo — Telefones, 33-2813  
33-1007 e 32.2253

ESCRITURA PÚBLICA DE  
CONSTITUIÇÃO — RODEIO  
— COMPANHIA AGRO-  
PECUÁRIA DA AMAZÔNIA

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta (1970), aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em meu cartório, à rua 24 de Maio, 207, 2º andar, perante mim, escrivão de notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) Banco Nacional de Minas Gerais S.A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua dos Carijós, 218 — C. G. C. 17.157.777; 2) Banco Nacional de São Paulo S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Libero Badaró, 605, C. G. C. 60.620.358; 3) Banco de Brasília S.A., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, à Avenida W3 — Quadra 503 — Bloco A — loja 11, C. G. C. 00.016.964; 4) Banco Comercial de Minas Gerais S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Praça 15 de Novembro, 34-B, C. G. C. 33.145.582; 5) Banco Sotomaior S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 7 de Setembro, 69-71, C. G. C. 33.317.041; 6) Banco Nacional do Espírito Santo S.A., com sede na cidade de Cachoeiro do Itape-

mirim, Estado do Espírito Santo, à Praça J. Monteiro, 6, C. G. C. 27.178.383; 7) Banco do Triângulo Mineiro S.A., com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Arthur Machado, 11, C.G.C. 25.426.081; 8) Banco Nacional de Investimentos S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Av. Presidente Vargas, 509 — 7º andar, C.G.C. 33.222.241, aqui devidamente representados por seu bastante procurador, Dr. Antonio de Pádua Rocha Diniz, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Itaverá, n. 60, portador da carteira de identidade, R. G. n. .... 2.740.415, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C.I.C. 002428378, conforme instrumentos procuratórios lavrados nas notas do 17º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Lº 523, fls. 95, 95vº, 96vº, 97, 97vº, 98 e .... 98vº, cujos traslados me foram exibidos e ficarão arquivados nestas notas; — 9) SINAL S.A., Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas, 509, 7º andar, C.G.C. número 33.222.225, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Antonio de Pádua Rocha Diniz, acima qualificado e 10) CONE Cia. Nacional de Empreendimentos, com sede nesta Capital, à Avenida Ipiranga, n. 1.097, 6º andar, C.G.C. 60.878.170, aqui representada por seus Diretores, Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, brasileiro casado, advogado, domiciliado nesta Capital à Rua Ernesto Nazareth, 117, portador da carteira de identidade n. .... 3.711, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Minas Gerais, C.I.C. 006549068, Raymundo Nonato Rocha Diniz, brasileiro, casado, arquiteto, residente nesta Capital, à Rua Sergipe, n. ... 575 — 2º andar, apt. 22, portador da carteira de identidade n. 14.277/D — 6ª. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, C.I.C. de n. ....

005836008; — os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. — E, perante essas testemunhas, falando cada um por sua vez pelos mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que: — PRIMEIRO: — resolveram constituir como de fato constituída ficção pela presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de "RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia", com sede, fóro e domicílio na cidade de Belém — Estado do Pará, à Rua XV de Novembro, n. 226, cujo objeto social será a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, industrialização e comercialização interna e externa. — SEGUNDO: — que o capital inicial da referida sociedade, inteiramente subscrito e neste ato integralizado é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e assim distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados, anteriormente qualificados: — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — 5.000 ações — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Banco Nacional de São Paulo S.A. — 500 ações — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — Banco de Brasília S.A. — 500 ações — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — Banco Comercial de Minas Gerais S.A. — 500 ações — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — Banco do Espírito Santo S.A. — 500 ações — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — Banco do Triângulo Mineiro S.A. — 500 ações — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — Banco Nacional de Investimentos S.A. — 500 ações — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — SINAL S.A. Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investimentos — 500 ações — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — CONE Cia. Nacional de Empreendimentos — 1.000 ações — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). — TERCEIRO: — que, a sociedade anô-

ma ora constituída regular-se-á pelas leis, decretos e regulamentos vigentes e que de futuro venham a ser introduzidos, e, especialmente pelos estatutos sociais, abaixo transcritos, aprovados e adotados pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: — "Estatutos Sociais de RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fóro, Duração e Objeto — Artigo 1º — Com a denominação de ... "RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia", girará a sociedade com sede e fóro na cidade de Belém — Estado do Pará — República Federativa do Brasil, regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, sendo indeterminado seu prazo de duração. — Artigo 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização, comércio interno e externo, bem como atividades afins, sendo-lhe facultado, para realização de seus fins, participar ou associar-se a outras empresas, como sócia, quotista, acionista ou por qualquer outro meio em direito admitido. — Artigo 3º — Por deliberação da Diretoria, poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais, agências, departamentos, escritórios, estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro ou fora do território nacional. — Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 4º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos, desdobráveis a pedido do acionista. — Artigo 5º — A ação é indivisível e a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Capítulo III — Da Administração — Artigo 6º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, residentes no País, com mandato pelo prazo de 1 (dois) anos, podendo ser reeleitos, acionistas ou não, sendo um (1) Diretor Presidente, um

o Diretor Superintendente e um (1) Diretor Administrativo, eleitos pela Assembléa Geral, que fixará sua remuneração. — Artigo 7º — A posse do Diretor eleito efetivar-se-á por termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, sendo precedida da caução de 50 (cinquenta) ações próprias ou de terceiros, como garantia de gestão, as quais somente serão liberadas depois da aprovação final de suas contas pela Assembléa Geral. — Artigo 8º — Os membros da Diretoria não reeleitos, permanecerão em seus cargos até a posse dos substitutos. — Artigo 9º — O Diretor Presidente cumprirá seu mandato sem direito a remuneração e os demais Diretores, além da remuneração prevista no artigo 6º destes Estatutos terão direito a gratificação a ser estabelecida pela Assembléa Geral, observando-se o disposto no artigo 134, do Dec. Lei 2.627, de 20 de setembro de 1940; § único — As despesas de viagens efetivadas pela Diretoria no interesse da Sociedade, serão por esta custeadas. — Artigo 10 — Nos casos de licença ou ausência temporária de qualquer Diretor os demais poderão preencher o cargo interinamente até a cessação dos motivos determinantes do impedimento, e, em caso de vaga por qualquer motivo de um dos cargos da Diretoria, esta determinará o preenchimento do cargo ficando o substituto em exercício até a primeira Assembléa Geral, que decidirá em caráter definitivo. — Artigo 11 — A Diretoria fará tantas reuniões quanto necessárias lavrando-se no livro próprio ata de suas decisões. — Artigo 12 — Compete privativamente a Diretoria: — a) — representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; — b) — gerir os negócios sociais; — c) — adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como caucionar, ceder, transferir, transigir e renunciar direitos; — d) — contrair direitos e obrigações de qualquer natureza, fazer acórdos assinando os respectivos termos; — e) — estabelecer a política geral e financeira da Sociedade, aprovando os res-

tos e planos de investimentos e financiamentos; — f) — contratar estudos, projetos, melhoramento e serviços técnicos; — g) — constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes específicos nos respectivos instrumentos de procuração; — h) — elaborar regulamentos e regimentos da Sociedade; — i) — apresentar à Assembléa Geral relatórios, balanços e contas anuais, bem como propostas de distribuição e aplicação de lucros e modificações dos Estatutos. — Artigo 13 — Todos os documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade deverão ser firmados por dois Diretores ou por um diretor e um procurador. § único — A alienação de bens imóveis deverá conter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente. — Artigo 14 — Compete ao Diretor Presidente: a) — Elaborar e apresentar o Relatório Anual e a exposição da Diretoria à Assembléa Geral de acionistas; b) — Presidir as reuniões da Diretoria; c) — Instalar as Assembléas Gerais. — Artigo 15 — Compete ao Diretor Superintendente: — a) — Exercer a supervisão geral da sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléa Geral; — b) — assinar em conjunto com outro Diretor os títulos representativos das ações da Sociedade; — c) — Administrar os bens e negócios sociais; — d) — orientar a contabilidade, fiscalizar o estado do Caixa, do movimento bancário, dirigir e fiscalizar os serviços internos da Sociedade, o cumprimento dos regulamentos e das deliberações da Diretoria; — e) — Admitir e demitir funcionários, contratar serviços técnicos, criar e extinguir cargos e funções, fixando padrões de vencimentos e outras vantagens. — Artigo 16 — Compete ao Diretor Administrativo: — colaborar, assistir e auxiliar os demais Diretores na administração dos negócios sociais, de acórdos com os encargos que lhe forem cometidos em reuniões da Diretoria. — Artigo 17 — É expressamente

vedado, sendo nulo e inoperante com relação à Sociedade o ato de qualquer diretor ou funcionário, que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objetivo social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros, salvo com expressa autorização da Diretoria. — CAPITULO IV — Da Assembléa Geral — Artigo 18 — A Assembléa Geral é o órgão supremo da Sociedade, reunindo-se ordinariamente dentro de 4 meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito, nas respectivas convocações. — Artigo 19 — A Assembléa Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, em seu impedimento por outro Diretor, sendo presidida pelo acionista que for indicado pela maioria dos presentes. Artigo 20 — O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléas Gerais, devendo o instrumento procuratório ser entregue na sede da Sociedade até 48 horas antes da data fixada, para sua realização. — Parágrafo único — A contar da data da primeira publicação, convocando a Assembléa Geral até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo ocorrendo durante o pagamento dos dividendos e no caso de aumento do capital social, durante o prazo do exercício do direito e preferência. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 21 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, efetivos e suplentes de igual número acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. Artigo 22 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos, ausências ou em caso de vaga do respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso. Capítulo VI — Do Ba-

lanço — Lucros e sua Aplicação — Artigo 23 — O ano social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral, distribuindo-se o lucro líquido do seguinte modo: a) — 5% para o fundo de reserva legal até atingir o limite previsto na lei; b) — 10% para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os parágrafos 1º e 2º deste artigo; c) — O saldo ficará à disposição da Assembléa Geral, que lhe dará o destino mais conveniente, inclusive a gratificação da Diretoria, nos termos do artigo 9º destes Estatutos. § 1º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos obrigatoriamente no decurso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que em cada ano, foram atribuídos a esse fundo; somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o valor a ser atribuído a cada um calculado de acórdos com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; § 2º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 24 — É facultado a Diretoria realizar balanços semestrais da sociedade para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvindo o Conselho Fiscal. Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 25 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação. — Artigo 26 — Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais pertinentes. QUARTO — Que

nesta fase inicial das atividades da Sociedade, eles. Outorgantes e reciprocamente outorgados elegem, considerando desde já empossados os senhores Doutor Antonio de Pádua Rocha Diniz, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta Capital à rua Itaverá n. 60, portador da carteira de identidade RG 2.740.415, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CIC — 002428378 para o cargo de Diretor Presidente; Doutor Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, brasileiro, casado advogado, residente nesta Capital à rua Ernesto Nazareth, 117, portador da carteira de identidade número 3.711 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais — CIC 006549068, para o cargo de Diretor Superintendente e o Doutor Raymundo Nonato Rocha Diniz, brasileiro, casado, arquiteto, residente nesta Capital à rua Sergipe número 575 — 2º andar apartamento 22 portador da carteira de identidade número 14.277/D — 6a. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, — C. I. C. 005836008, para o cargo de Diretor Administrativo; e para membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores — Paulo Freire Maia, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à rua São Columbano n. 88 portador da carteira de identidade número 7129, expedida pelo O. A. B. — Seção de São Paulo — CIC n. 007935908, Fausto Simões, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Rebouças número 1761, portador da carteira de identidade número 9.087 — D expedida pelo CREA 6a. Região — CIC n. 000724868 — Arildo Bianco, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital à rua Horácio Scropoppi número 166 portador da carteira de identidade número 2.527.351, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CIC número 002115168 e para Membros Suplentes, os Srs. Aloysio Silva de Assis, bra-

sileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua Professor Nova Gomes número 294, portador da carteira de identidade n. 1.828/D — 4a. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, CIC, número 002115083. José Luiz Silveira Baptista, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Casa Branca número 1111 apart. 1201, portador da carteira de identidade — RG número 625676, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CIC n. 005893068 e José Abreu Ribeiro Leme, brasileiro, casado pecuarista, residente e domiciliado à rua Doutor Márcio Ferraz número 240, portador da carteira de identidade RG número 987.558, CIC número 058828188, deixando a cargo da Assembleia Ordinária ou Extraordinária a fixação dos respectivos honorários. QUINTO — Satisfeitos dessa forma todos os requisitos legais para a constituição da Sociedade, declaram os Outorgantes e Reciprocamente Outorgados constituída a Sociedade por ações Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia, ficando os diretores ora eleitos desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes de gestão e para praticar os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S.A. na forma da lei e relativo à integralização das ações. — Pelos Outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. — De como assim disseram, lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas, a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: — Francisco de Assis Adorno e Renato L. Zaize, brasileiros, casados, auxiliares de cartório, meus conhecidos e residentes nesta Capital. — Foi-me apresentado o

comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., do seguinte teor: "Constituição de Capital de Companhias e Sociedades Anônimas — CONE — COMPANHIA NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, à Av. Ipiranga n. 1.097, 6o. andar, representada por seu Diretor Presidente Dr. Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à rua Ernesto Nazareth n. 117, portador da carteira de identidade n. 3.711, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, na qualidade de fundadora da Firma RODEIO — Companhia Agropecuária da Amazônia, com sede em Belém — Estado do Pará — à rua 15 de Novembro, n. 226, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 5956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S.A. a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas: — Nome e endereço dos subscritores — Capital Subscrito — Valor Depósito — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. Avenida Paulista, 2166 — São Paulo — SP — Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 5.000,00. Banco Nacional de São Paulo S.A. R. Libero de Badaró 605, S. Paulo—SP — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00 — Banco de Brasília S.A. Avenida São Luiz, 68, — São Paulo SP — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 5.000,00. Banco Nacional de Minas Gerais S.A. R. Benjamin Constant, 147 — São Paulo SP — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00. — Banco Sotomaior S.A. — R. Barão de Itapetininga, 325 — S. Paulo — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00. — Banco Nacional do Espírito Santo S.A. — Praça J. Monteiro, n. 6, Cachoeira do Itapemirim — ES — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00. — Banco do Triângulo Mineiro S.A. — Praça da Re-

pública, 250 — S. Paulo—SP — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00 — Banco Nacional de Investimentos S.A. — Av. Presidente Vargas, 509, 7º andar Rio de Janeiro — GB — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00. — SINHAL S.A. — Sociedade Nacional de Crédito — Financiamento e Investimentos — Av. Presidente Vargas, 509, 7º andar — Rio de Janeiro — GB — Cr\$ 500,00 — Cr\$ 500,00. — CONE — Cia. Nacional de Empreendimentos — Avenida Ipiranga, 1097, 6º andar — S. Paulo—SP — Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 1.000,00 — São Paulo, 28 de dezembro de 1970 — (em carimbo) — CONE — Companhia Nacional de Empreendimentos — (a) Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende — Este depósito foi pago por meio dos seguintes cheques: — n. 5.549.175, visado, a cargo do Banco Nacional de M. Gerais S.A. de Cr\$ 1.000,00 — n. 5.549.176, visado, a cargo do Banco Nacional de M. Gerais S.A. de Cr\$ 9.000,00, ambos de emissão da depositante, para crédito da conta 31029—56, no Banco do Brasil S.A. em nome de RODEIO — Companhia Agropecuária da Amazônia — (registro mecânico do recebimento — Brasil — 063—70—Dez. 29—10.000,00—D17M. — Continua ainda um carimbo com os seguintes dizeres: — "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. — Banco do Brasil S.A. S. Paulo (Centro) — Seção de Depósitos Diversos. — (a) Geraldo Magela de Oliveira Caixa—Executivo — Elmano Cirino Nogueira — Caixa—Executivo — Substituto — (Em Carimbo) — Banco do Brasil — Centro — São Paulo — 29—dez—70—Liquidado — Elmano. — Nada mais, dou fé. — Eu, Enio Fernandes, escrevente habilitado, a lavrei. — Eu, Fernando de Almeida Nobre Filho, escrivão a subscrito. (a.a.) Antonio de Pádua Rocha Diniz. — Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende. — Raymundo Nonato Rocha Diniz. — Francisco de Assis Adorno. — Renato L. Zaize. — (Legalmente selada). — Traslada em seguida. — Nada mais, dou fé. — Eu, Enio Fernandes, escrevente habilitado a datilografei. —

Eu, Fernando de Almeida Nobre Filho, Escrivão, a conferi, subscrevo assino em público e raso em testemunho F.A.N.F. da verdade.

a) **Fernando de Almeida Nobre Filho**  
Escrivão

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. de verdade. Belém, 18 de fevereiro de 1971.

a) **Adriano de Q. Santos**  
Tab Substituto

**Junta Comercial**  
Emolumentos Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)  
Belém, 15 de fevereiro de 1971.

a) **Ilegível**  
O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Estes Atos Constitutivos em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 17 de fevereiro de 1971 e mandados arquivados por despacho do Diretor de 18 do mesmo contendo 5 (cinco) folhas de números 643-47 que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 450-71. E para constar eu, Carmen C. Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de fevereiro de 1971.

**OSCAR FACIOLA** — Diretor da Junta Comercial  
(Ext. Reg. n. 490 — Dia 20.2.1971)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no artigo 53 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito **LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA, MARIA DO SOCORRO RANGEL GOMES DA SILVA, WILSON HITLER DA SILVA, VELASCO, ROBERTO DE AN-**

**DRADE TORRES, ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO, MARIA THELMA PONTE DE SOUZA.**

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

(a) **Armando Marques Gonçalves** — 1º Secretário  
(T. n. 16895 — Reg. n. 450 — Dias — 18, 19, 20, 25 e 26.2.1971)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS — CODEM — Assembléia Geral CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 17:00 horas, na sede social da Empresa à Av. Serzedelo Correia n. 15, Conjuntos 201/202 com a finalidade de deliberar sobre:

a) Adaptação da Empresa às diretrizes da Lei Municipal n. 6.861, de 8 de fevereiro de 1971.

b) Reforma dos Estatutos inclusive com alteração na denominação da Empresa.

c) Eleição de dois (2) Diretores.

d) Aumento de Capital com a incorporação de bens municipais e crédito existente na Empresa.

e) O que ocorrer.  
**Eudiracy Alves da Silva**  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 475 — Dias 18, 19 e 20/2/71).

**EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A. — EMBRASA**  
CGC 05.320.569  
Assembléia Geral Ordinária

**Editais de Convocação**  
Ficam os senhores acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S/A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10.00 horas do dia 27 de fevereiro do corrente na sede da EMBRASA, sita à Rua Sônia Ferreira S/N., Bragança, para discutirem e deliberarem sobre o

seguinte:

a) aprovação das contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da nova Diretoria;

c) eleição do Conselho Fiscal;

d) fixação dos vencimentos

dos Diretores e do Conselho Fiscal;

e) o que ocorrer.

Bragança, 16 de fevereiro de 1971.

**Constâncio Nery Figueiró**  
Diretor-Presidente

(T. n. 16811 — Reg. n. 470 — Dias 18, 19 e 20/2/71).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
**JUNTA COMERCIAL**

CERTIDÃO N. 852/70

CERTIFICADO que por despacho proferido pelo senhor

Diretor em data de hoje cinco de Agosto de mil novecentos e setenta (1970) sob o

número mil quatrocentos e noventa e cinco (1.495/1970) está

devidamente registrada a firma J. M. Moraes da Silva —

Representações C/ Própria —

da qual é único responsável o senhor José Martinho Moraes da Silva, brasileiro, casa-

do, com o ramo de Representações e conta própria, estabelecido à Rua de Santo Antonio n. 432 conjunto 613,

com o capital de Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). O

referido é verdade. Passado por mim, Francisco de Oliveira Ramos, classe "I" e

conferido por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Aux.

Bibliotecário N.4 da Junta

Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de agosto de

1970.

**Oscar Faciola**  
O Diretor

(T. n. 16.815 — Reg. n. 504 — Dia: 20.02.71)

**DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Nº 04/71 — DAE

**I — Dia, hora e local de recebimento das propostas**

O Departamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-PA), leva ao conhecimento dos interessados que no dia 5 de março de 1971, às 10.00 horas, na sede do Departamento à Av. Inde-

pendência n. 1201, nesta Cidade, a Comissão designada pela Portaria n. 77 de 16/02/71 receberão propostas para a execução dos serviços e obras objeto do presente Edital.

**II — Propostas**

**A — Condições de apresentação**

1 — As propostas datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com número da Concorrência Pública, nome e endereço do licitante mencionados por fora. Deverão ser redigidos em português com toda clareza, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em cinco (5) vias devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as suas páginas.

2 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital

b — Declaração de que visitou e conhece suficientemente os locais dos serviços e obras e atuais situações, inclusive condições meteorológicas e variações das marés. A comprovação de visita aos locais será feita mediante atestado fornecido pelo DAE-PA, a pedido dos interessados.

c — Os preços unitários e globais em cruzeiros, em algarismos e por extenso, e respectivas composições detalhadas dos mesmos, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos fornecidos e segundo as quantidades de serviços

constantes do modelo de proposta. Oficialmente, poderá ser apresentada a cotação de um ante-projeto variante, obedecida as disposições, locações e especificações do presente Edital. Neste caso, além do orçamento quantitativo será exigido o preço global total pelo qual será executado a obra.

d - Prazo global em dias consecutivos para execução dos serviços e obras postos em licitação.

e - Cronograma Físico-Financeiro provisório detalhado da execução dos serviços e obras postos em licitação e do consequente movimento financeiro mensal, sujeito a aprovação do DAE-PA.

3 - Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em licitação em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE-PA., desde que por escrito e antes da realização da Concorrência Pública e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização do nosso Departamento.

4 - Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

5 - Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrarem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes, porém, da rejeição, a Comissão marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e/ou prazos apresentados e se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

6 - As propostas deverão conter o prazo de validade que não poderá ser inferior à trinta (30) dias contados a partir da data da apresentação da proposta.

#### B - Participação

1 - INSCRIÇÃO - Somente serão admitidas a participar desta Concorrência as licitantes previamente registradas, observada a necessária habilitação.

eventual homologação ou modificação, pelo Diretor Geral do DAE-PA., direito a qualquer reclamação ou indenização.

9 - O Diretor Geral do DAE-PA. proferirá a sua decisão nos três (3) dias subsequentes, justificando-a no caso de não escolher a proposta de menor preço (Parágrafo Único do art. 133, do Dec. Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967).

#### IV - Descrição

Os serviços e obras ora colocados em licitação, constam da implantação de uma tomada d'água, estruturada em concreto, com montagem da sub-estação abaixadora de energia, rede de ligação em baixa tensão, tubulação de descarga metálica até a chaminé de equilíbrio as margens do Rio Guamá, do sistema de abastecimento de água de Belém, compreendendo: serviços topográficos, limpeza, vias de acesso escavações, escoramento, estaqueamento, lastros, execução de concreto estrutural inclusive fôrmas e ferragens, fornecimento, transporte e assentamento de tubulação de descarga em aço soldado, montagens dos principais equipamentos e fornecimento e montagem do equipamento auxiliar, construção civil das casas de comando e administração tudo de acordo com os dados e capacidades dos projetos básicos fornecido.

#### V - Informações

Na Divisão de Obras do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-PA) localizado na sede do DAE-PA., no horário normal de expediente, serão prestadas informações e fornecidas plantas, instalações, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

#### VI - Prazos

O prazo máximo, para execução dos serviços e obras objeto deste Edital é de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos a contar da data da primeira Ordem de Serviços.

#### VII - Garantia

1 - As firmas que pretendem participar da Concorrência Pública de que trata o presente Edital deverão, fazer prévio depósito de caução para garantia da apresentação da proposta. Esta caução será de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) e deverá ser recolhida à Tesouraria do DAE em moeda corrente, cheque visado ou título com garantia do Governo Federal.

2 - A Comissão receberá a documentação necessária ao registro, observando a habilitação e fornecendo certificado de inscrição aos interessados, até o dia três de março de 1971, às 10,00 horas.

#### III - Critério de Julgamento

1 - Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de pagamento e prazos de execução, observada também a qualificação cadastral da firma.

2 - Para a comparação das propostas fica estabelecida a quantia de Dots Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por dia para a relação do prazo a ser estabelecido na comparação das propostas.

3 - As propostas serão classificadas pela Comissão Julgadora designada para tal fim e encaminhadas com o Parecer Final à homologação do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-PA).

4 - Ao Engenheiro Diretor Geral do DAE-PA. competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE-PA., mesmo que não seja a de menor valor material.

5 - É facultado ao Diretor Geral do DAE-PA., ou a autoridade a ele imediatamente superior, por iniciativa pró-

pria, anular a presente licitação sem que caiba a quaisquer dos proponentes recursos ou indenizações.

6 - O regime de execução das obras e serviços será o de empreitada por preços unitários, servindo as quantidades de serviços fornecidos tão somente para uniformidade na comparação e julgamento das propostas pela determinação do preço global.

7 - A Comissão Julgadora fará ao Diretor Geral do DAE-PA., no prazo de cinco (5) dias, a contar daquele em que forem abertas as propostas, relatório de suas atividades no qual apresentará quadro comparativo e a classificação fundamentada das propostas com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

8 - Poderá a Comissão Julgadora classificar apenas uma ou fazê-lo a mais de uma das propostas, bem como deixar de classificar qualquer proposta manifestamente contrária aos interesses do DAE-PA., e ainda propor a anulação da Concorrência, não decorrendo desses atos e de sua deral e se transformará em caução de garantia para execução do contrato, no caso de adjudicação de obras e serviços.

2 - Do valor de cada fatura serão retidos três por cento (3%) para reforço da garantia de execução do contrato.

3 - Os equipamentos a qualquer momento existentes no Canteiro da Obra, servirão de garantia complementar e só poderão ser retirados com expressa autorização do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará - (DAE-PA).

4 - Os licitantes deverão comprovar a propriedade dos equipamentos colocados a disposição do DAE-PA., para execução da obra, mediante cópia autenticada das Notas Fiscais.

5 - Passarão a propriedade do DAE-PA., de pleno direito independente de quaisquer notificações, interpeleções judiciais ou extra-judiciais, as cauções depositadas em garantia do Contrato

quando houver sido provada técnica e administrativamente culpa ou dolo da contratante na execução do mesmo.

6 — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas.

7 — A prestação de garantia, por parte dos licitantes poderá ser feita segundo as seguintes modalidades:

- I — Caução em dinheiro ou cheque visado
- II — Fiança Bancária ou Seguro Garantia
- III — Títulos com garantia do Governi Federal.

#### VII — Documentação

Para o registro e inscrição das firmas que desejam licitar na presente Concorrência Pública, será exigida a seguinte documentação:

##### 1 — Personalidade Jurídica

a — Prova de existência legal de mais de cinco anos e cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista (contratos sociais e respectivas alterações devidamente registrados na Junta Comercial), Certidão de cumprimento da Lei dos 213, prova de que os responsáveis legais e técnicos da firma votaram nas últimas eleições, bem como se acham em dia com as obrigações militares, prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, Alvará de funcionamento, registro e quitação da firma e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região, prova de regularidade em relação ao ensino gratuito, quitação com o imposto sindical de empregadores, empregados e responsáveis técnicos.

b — Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e ata da última eleição da Diretoria, devidamente registrados.

##### 2 — Capacidade Técnica

a — Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por

entidades para as quais já tenham executado, a contento obras de especialidade de que trata o objeto desta Concorrência Pública nos últimos dez (10) anos, especificando local, data, serviços executados, vulto da obra e prazo de execução.

É obrigatória a apresentação de atestado de execução de pelo menos 300 M.1 de fundações em tubulões e ar comprimido, estrutura de obra hidráulica de tomada d'água com capacidade mínima total de 100 HP, estaqueamento em estacas de aço ou concreto de pelo menos 2.000 M1. Os atestados deverão ser de entidades estatais para estatais ou sociedades de economia mista.

b — O vulto dos serviços executados deverá ser num só Contrato de no mínimo 20.000 (vinte mil) salários mínimos do maior vigente no País, na época da execução, e o prazo de execução de pelo menos no espaço de tempo exigido para a conclusão dos serviços e obras objeto da presente licitação.

c — Curriculum profissional dos engenheiros responsáveis pela firma, se ela for contratada.

d — Prova de que dispõe de pessoal permanente, experimentado na execução de obras de proporções comparáveis com as do projeto a executar, notadamente de pessoal técnico de nível médio e superior.

e — Relação de obras e serviços em geral já executados e em execução pela firma nos últimos cinco (5) anos especificando contratante, local, serviços executados, vulto da obra e prazo de execução, acompanhados de certificados de execução, fornecidos pelas entidades ou proprietários para os quais trabalhou.

f — Relação dos equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza e de outros além dos que aplicará obrigatoriamente nas obras em questão, com indicação dos locais onde estão trabalhando e onde poderão ser examinados, bem como comprovante de propriedade (Nota Fiscal) para os obrigatoriamente à

disposição da obra.

g — O equipamento mínimo exigido para a execução da obra será de:

2 (dois) grupos compressores para 400 pés cúbicos M.W. cada.

2 (duas) campânulas metálicas para ar comprimido.

1 (hum) pontão com bate estaca para cravação da ponte de serviços.

1 (hum) bate estaca com guincho de 3 toneladas tipo pesado.

3 (três) caçambas basculantes.

1 (uma) grua de transporte horizontal vertical com 30 mc. de lança.

##### 3 — Idoneidade Financeira

1 — Prova de idoneidade financeira constituída de atestado, datados de até três meses antes da data da licitação, expedidos por, no mínimo, três (3) estabelecimentos bancários de renome.

2 — Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Belém e das firmas.

3 — Prova de ter um capital mínimo integralizado e registrado de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) até a data em que for dada publicidade ao presente Edital.

4 — Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.

5 — Prova de quitação da firma e de seus responsáveis técnicos com o imposto sobre a renda.

6 — Certificado de regularidade fornecido pelo INPS — Prova de já ter executado num só contrato, obra de valor no mínimo igual a 20.000 (vinte mil) salários mínimos (de maior vigente no País).

Os documentos de que trata este Capítulo deverão estar atualizados de até três (3) meses antes da data da licitação de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

Somente serão admitidos a participar da presente Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Edital, e consequentemente, forem julgados jurídica, técnica e financeiramente idôneos, dev-

damente registrados e inscritos pela Comissão Julgadora no prazo especificado no item B.2 do presente Edital

#### IX — Fiscalização

1. — A Fiscalização das obras será exercida pelo Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-PA), através de um (1) engenheiro designado para tal fim, pelo Diretor Geral do DAE-PA.

2. — A Fiscalização terá acesso às obras e instalações podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam às especificações, normas, métodos e ensaios vigentes.

3. — O proponente a que forem adjudicados os serviços e obras é obrigado a manter constantemente, nos canteiros de serviços, um diário de obra permanentemente atualizado.

4. — A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra material que julgue de qualidade inferior ou que não satisfaça às especificações exigidas ou as normas estipuladas.

#### Dos Pagamentos

1. — Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições mensais realizadas pela Fiscalização, dos serviços efetivamente executados e serão realizados após o recebimento, dos recursos oriundos do FAE (Fundo de Águas e Esgotos) FRAES (Fundo Regional de Águas e Esgotos) e BNH (Banco Nacional de Habitação).

2. — As despesas correrão à conta dos recursos oriundos do FAE, FRAES e BNH, através dos órgãos competentes.

3. — As medições mensais não poderão ser inferiores a cinquenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 50.000,00).

4. — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados nos pagamentos das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores.

5 — Em caso de ser contratada a execução de uma variante, o preço total não poderá ser ultrapassado, servindo os preços unitários tão somente para efeito dos pagamentos das parcelas mensais.

#### X — Do Reajustamento de Preços

1 — Os preços serão revisados na forma e para fins estabelecidos na Lei n. 185 de 23.02.67 e alterados através dos Decretos Leis n. 60407 de 11.03.67 e n. 60706 de 09.05.67.

2 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado, não podendo ser ultrapassados esses prazos para fins de reajustamento.

#### XI — Adjudicação

A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantias.

A caução inicial se transformará em caução de garantia de execução complementada com a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor de cada uma das faturas recebidas.

#### XII — Contrato

1 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE-Pa, e dentro do prazo máximo de cinco (5) dias da data em que for notificada a adjudicação, um Contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta se findo este prazo, o licitante aceito não comparecer para assinar Contrato, perderá, a favor do DAE-Pa., a caução inicial.

2 — A firma contratada será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros em virtude

de da execução dos serviços não só a propriedades como a pessoas.

3 — A firma contratada obrigará-se a ter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência, o engenheiro responsável técnico pelas obras, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada.

Nos impedimentos do referido engenheiro, a firma deverá colocar imediatamente à frente dos serviços outro engenheiro especializado nas obras em questão, cabendo ao DAE-Pa., aprovar ou rejeitar a indicação desse engenheiro, uma vez apreciado pelo Departamento o "Curriculum Vitae" do mesmo profissional.

4 — A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente, no canteiro da obra, pelo menos um engenheiro com experiência desse serviço para acompanhar a execução das obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE-Pa.

#### XIII — Penalidades

##### A — Multas

1 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratada ficará sujeita a multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do DAE-Pa.. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2 — Aplicar-se-á à firma contratada, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do contrato salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade do contratante, julgadas aceitáveis a critério do contratante.

Parágrafo Único — Aplicar-se-á à firma contratada, por dia que exceder nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de um centésimo por cento (0,01%) do valor das partes da obra em atraso

salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade do contratado julgadas aceitáveis a critério do contratante.

3 — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE-Pa.. Esse recurso terá efeito suspensivo até sua decisão final.

##### B — Rescisão

1 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

a — Falir, entrar em concordata ou dissolver.

b — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato.

c — Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do DAE-Pa.

d — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado.

e — Incorrer em multa em mais de 2 (duas) das condições fixadas para aplicação das mesmas.

f — Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos o andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto, ou não executá-lo de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, às especificações e demais instruções complementares fornecidas pelo DAE-Pa., a despeito de devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos.

2 — Fica facultado ao DAE-Pa., o direito de anular o Contrato, desde que a firma contratada infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE-Pa., segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que

seja considerada inidônea a firma contratada, para transacionar com o DAE-Pa.

3 — O DAE-Pa., poderá ainda rescindir de pleno direito o Contrato de execução das obras independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba à contratada qualquer indenização se esta:

a — Não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias após o recebimento da ordem de serviço.

b — Mantiver em serviço preposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.

c — Deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas no prazo de quinze (15) dias, contados de sua notificação.

4 — Declarada a rescisão contratual em face de qualquer dos motivos previstos neste Capítulo, terá o contratado direito, única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado, dos materiais que forem de propriedade do contratado e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que o contrato seja devedor, perdendo ainda, em favor do DAE-Pa., as cauções depositadas.

5 — As firmas que incidirem em inadimplência contratual terão suspensos os seus direitos de concorrer em licitações do DAE-Pa., no prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta.

6 — As firmas julgadas inidôneas serão impedidas de licitar em obras para o Estado do Pará e terão a declaração de idoneidade publicada no D.O. do Estado.

7 — Da decisão proferida pelo Diretor do DAE-Pa., caberá dentro de 48 horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Geral do DAE-Pa., tendo a sua liberação a ser proferida em 72 horas, cará-

ter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### XIV — Disposições Gerais

1 — Ficam fazendo parte deste Edital, as especificações, os projetos os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE Pa., aos interessados em sua sede diariamente no horário normal de expediente da C.R.G.

2 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE Pa. exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras que ficarão em poder do DAE Pa. para garantia da assinatura do (s) Contrato (s)

3 — No caso de recusa ou assinatura do Contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará a firma sujeita a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE Pa. por 3 (três) anos.

Os licitantes a seguir classificados serão convidados a assinar Contratos procedendo-se de maneira semelhante a recusa.

4 — Ao DAE Pa. reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução dos serviços de que trata este Edital.

5 — Será facultado a qualquer licitante o conhecimento de termos do contrato celebrado com o vencedor.

6 — Não serão tomadas em consideração pelo DAE Pa. quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

7 — Nenhuma modificação poderá ser feita sem anuência prévia da Fiscalização.

8 — Na sessão de abertura das propostas será apresentada a carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.

9 — A documentação para registro e inscrição poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

10 — A Critério do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE Pa.), poderá a presente Concorrência ser transferida ou anulada em parte ou em seu todo, sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11 — A empreiteira será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra durante 6 meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro, quando oriundo de falha técnica, na obra executada.

12 — Depois da obra marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

13 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes presentes que se recusarem a fazer as rubricas nas propostas dos demais concorrentes e assinatura na ata circunstanciada, da reunião para recebimento e abertura das propostas a serem elaboradas.

14 — Os preços propostos deverão incluir material, pessoal e todos os custos diretos ou indiretos que incidirem sobre eles.

15 — O empreiteiro poderá ser solicitado a executar, sob regime de administração, serviços não previstos na relação de quantidades e preços unitários.

Para isso da proposta deverá constar:

a — Taxas de Leis sociais que incidirão sobre a mão de obra efetivamente utilizada nos serviços por administração.

b — Taxa de administração:

Os serviços por administração serão pagos de acordo com o seguinte esquema:

a1 — Mão de obra direta

a2 — Acréscimo sobre a

mão de obra correspondente às Leis sociais.

a3 — Materiais utilizados.

a4 — Sobre a soma de a1+a2+a3 deverá incidir a taxa de administração da proposta.

16 — Caberá ao empreiteiro contratar o assessoramento técnico especializado necessário à execução da obra, sujeito, entretanto a aprovação do DAE Pa.

17 — O empreiteiro colocará a disposição do engenheiro fiscal do DAE Pa., um veículo leve para sua condução pessoal, correndo por conta do empreiteiro todas as despesas com combustíveis, manutenção e reparos do referido veículo. Esse veículo deverá ser entregue até no máximo, cinco (5) dias após a assinatura do Contrato e será devolvido cinco (5) dias após ser lavrado o termo de recebimento dos serviços e obras.

18 — O empreiteiro deverá apresentar um cronograma de equipamentos a serem colocados no canteiro da obra a partir de 30 dias corridos após a data da assinatura do Contrato.

19 — O fôro do Contrato de execução das obras a ser celebrado será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

20 — Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora da presente Concorrência.

Belém, 12 de fevereiro de 1971.

Loriwal Rei de Magalhães  
Engº Diretor Geral do  
DAE Pa.

(Ext. — Reg. n. 459 — Dia 20.2.70).

#### TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada de Serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), conforme processo n. 3115/70, para execução de terraplenagem, drenagem, etc., pela firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. como abaixo mencionado se declara.

#### PROCESSO N. 5948/70

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso, n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Engenheiros Alfredo César de Oliveira Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Engº Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Representante Legal e Responsável Técnico da firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., estabelecida nesta Cidade à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15 — Conjunto 301 — 3º andar, aqui por diante denominada ADJUCATÁRIA, foi firmado e presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado em 14.8.70, para execução de serviços na Rodovia PA-17, trecho BR-316 — Furo das Marinhas, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato editado.

1) O prazo de cento e cinquenta (150) dias para conclusão dos serviços empreitados estipulado na cláusula IV, item 2 do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais sessenta (60) dias, contados a partir de 11.1.71 a ..... 10.3.1971, em virtude dos motivos apresentados pelo responsável da firma Adjudicatária (Chuvvas), os quais foram devidamente aprovados pelos Engenheiros fiscal da Obra e Diretor da Divisão de Controle de Obras e autorização do Engº Diretor Geral.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUCATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam este documento em presença de 2 (duas) testemunhas para os fins de direito.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

Engº Alfredo César de  
Oliveira  
Diretor Geral do DER—PA  
(Adjudicador)

Eng<sup>o</sup> Manoel Iblapina  
Cavaleiro de Macedo  
Representante da firma  
(Adjudicatária)

## TESTEMUNHAS:

1<sup>o</sup> nome a) Ilegível  
[Resd. Diogo Mória, 1271  
2a. Nome: Virgílio A. de S.  
Santos  
Av. Gentil Bittencourt,  
2090  
(Ext. Reg. n. 451 — Dia  
20.2.1971)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA  
EDITAL

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Nestor Araujo Góes Neto, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44<sup>o</sup> Termo 44<sup>o</sup> Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: na região do Alto-Capim, limitando-se pela frente com Sigurd Wolfgang Schindler, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pela direita com terras devolutas do Estado e pela esquerda com Manoel Joaquim Sampaio; mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 2 de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras

## Visto:

ULYSSES JANUÁRIO DE  
MOURA — p/ Diretor da  
Divisão de Terras e Cadastro  
Rural

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6<sup>o</sup> Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.  
Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 474 — Dia  
20-2-1971)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Tazio Azoni, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44<sup>o</sup> Termo 44<sup>o</sup> Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado na região do Alto-Capim; limitando-se pela frente com Eduardo Longo e Renata Rosário de Sousa Dantas Longo, pelos fundos com José Nogueira Noronha Filho, pela direita com terras devolutas do Estado e pela esquerda com Orestes Valdir Baradi; medindo 13.200 metros de frente por 6.600 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 1<sup>o</sup> de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras

## Visto:

ULYSSES JANUÁRIO DE  
MOURA — p/ Diretor da  
Divisão de Terras e Cadastro  
Rural

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6<sup>o</sup> Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.  
Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 473 — Dia  
20-2-1971)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Mário de Matos Salazar, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44<sup>o</sup> Termo 44<sup>o</sup> Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites:

situado na região do Alto-Capim; limitando-se pela frente com o rio Capim e terras devolutas; pelos fundos com a Fazenda Ubatuba S.A., pela direita com Renato de Sousa Dantas Longo e pela esquerda com Armando Antonio Crissiuma; medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 1<sup>o</sup> de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras

## Visto:

ULYSSES JANUÁRIO DE  
MOURA — p/ Diretor da  
Divisão de Terras e Cadastro  
Rural

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6<sup>o</sup> Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 472 — Dia  
20-2-1971)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Renata Rosário de Sousa Dantas Longo, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44<sup>o</sup> Termo 44<sup>o</sup> Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: na região do Alto-Capim, a margem esquerda do rio do mesmo nome; limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Tazio Azoni; pela direita com Eduardo Longo e pela esquerda com Mário de Matos Salazar e Fazendas Ubatuba S.A.; medindo 6.600 metros de frente por 13.200 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 1<sup>o</sup> de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras

## Visto:

ULYSSES JANUÁRIO DE  
MOURA — p/ Diretor da  
Divisão de Terras e Cadastro  
Rural

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6<sup>o</sup> Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 471 — Dia  
20-2-1971)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Manoel Joaquim Sampaio, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44<sup>o</sup> Termo 44<sup>o</sup> Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado na região do Alto-Capim; limita-se pela frente com Sigurd Wolfgang Schindler, pelos fundos com terras devolutas, pela direita com terras devolutas e pela esquerda com Constantino de Campos Fraga e terras devolutas; medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 1<sup>o</sup> de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras

## Visto:

ULYSSES JANUÁRIO DE  
MOURA — p/ Diretor da  
Divisão de Terras e Cadastro  
Rural

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6<sup>o</sup> Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 469 — Dia  
20—2—1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Constantino de Campos Fraga, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado na região do Alto-Capim; limitando-se pela frente com João dos Reis de Sousa Dantas Filho, pelos fundos com terras devolutas; pela direita com Sigurd Wolfgang Schinsler e Manoel Joaquim Sampaio e pela esquerda com terras devolutas; mede 6.600 metros de frente por 13.200 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 1º de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras  
Visto:

ULYSSES JANUARIO DE MOURA — p/ Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 468 — Dia  
20—2—1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Reis de Sousa Dantas Filho, nos termos do Artigo 22 do Decreto número 5.780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado na região do Alto-Capim; limitando-se pela frente com Orestes Valdir Baraldi, pelos fundos com Manoel Joaquim Sampaio, pela direita com Constantino de Campos Fraga, digo José Nogueira Noronha Filho, pela esquerda com Constantino de Campos Fraga; medindo 13.200 metros de frente por 6.600 de fundo.

Divisão de Terras, em 1º de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras  
Visto:

ULYSSES JANUARIO DE MOURA — p/ Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 467 — Dia  
20—2—1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Sigurd Wolfgang Schindler, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado na região do Alto-Capim; limitando-se pela frente com Orestes Valdir Baraldi, pelos fundos com Manoel Joaquim Sampaio, pela direita com Constantino de Campos Fraga, digo José Nogueira Noronha Filho, pela esquerda com Constantino de Campos Fraga; medindo 13.200 metros de frente por 6.600 de fundo.

Divisão de Terras, em 1º de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras  
Visto:

ULYSSES JANUARIO DE MOURA — p/ Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 466 — Dia  
20—2—1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Fazendas Ubaituba S.A., nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: na região do Alto-Capim; limitando-se pela frente com Mário de Matos Salazar, pelos fundos com Orestes Valdir Baraldi, pela direita com Renato de Souza Dantas Longo e pela esquerda com Armando Crissiuma; mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundo, num total de 4.356 hectares.

Divisão de Terras, em 1º de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras  
Visto:

ULYSSES JANUARIO DE MOURA — p/ Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 465 — Dia  
20—2—1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Eduardo Longo nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado à margem esquerda do rio Capim; limitando-se pela frente com o mesmo rio por onde mede 7.000 metros; pelos fundos com Tazio Azzouni, por onde mede 6.600 metros; pela direita com terras devolutas do Estado por onde mede 16.800 metros e pela esquerda com Renato de Sousa Dantas Longo, por onde mede 13.000 metros.

Divisão de Terras, em 1º de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras  
Visto:

ULYSSES JANUARIO DE MOURA — p/ Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 464 — Dia  
20—2—1971)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Armando Antonio Crissiuma, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de

Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado na região do Alto-Capim; limitando-se pela frente com terras devolutas, pelos fundos com Orestes Valdir Baraldi, pela direita com Mário de Matos Salazar e Fazendas Ubatuba S.A. e pela esquerda com João dos Reis de Sousa Dantas Filho e terras devolutas; medindo 6.600 metros de frente por 13.200 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 1º de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras

Visto:

ULYSSES JANUARIO DE MOURA — p/ Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

#### CARTÓRIO KOS MIRANDA 6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 463 — Dia 20—2—1971)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Orestes Valdir Baraldi, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado na região do Alto-Capim; limitando-se pela frente com a Fazendas Ubatuba S.A., pelos fundos com Sigurd Wolfgang Schindler, pela direita com Tazio Azzoni e pela esquerda como João dos Reis

de Sousa Dantas Filho; medindo 13.200 metros de frente por 6.600 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 1º de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras

Visto:

ULYSSES JANUARIO DE MOURA — p/ Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

#### CARTÓRIO KOS MIRANDA 6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 462 — Dia 20—2—1971)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Nogueira Noronha Filho, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 16a, Comarca de Guamá, 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado na região do Alto-Capim e à margem esquerda do rio do mesmo nome; limitando-se pela frente com Tazio Azzoni, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pela direita com terras devolutas do Estado e pela esquerda com Sigurd Wolfgang Schindler; medindo 13.200 metros de frente por 6.600 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 1º de fevereiro de 1971.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe do Setor de Terras

Visto:

ULYSSES JANUARIO DE MOURA — p/ Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

#### CARTÓRIO KOS MIRANDA 6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a pre-

cente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. n. 461 — Dia 20—2—1971)

#### INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A Comissão Examinadora para os Concursos aos cargos vagos no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, em sua reunião de 16 de fevereiro de 1971, cumprindo o que determina o Artigo 33 do Regulamento dos Concursos deste Instituto, aprovou a Programação das Provas de Português, Matemática, Datilografia, Contabilidade Geral, Noções e Técnicas de Arquivo, Legislação Previdenciária e Prática de Serviços assim discriminados:

#### PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1 — Finalidade do IPASEP  
2 — Segurados Obrigatórios e Facultativos

3 — Inscrição Obrigatória de Segurados  
4 — BENEFICIÁRIOS:  
— Prazo de carência  
— Auxílio e Benefícios em geral

— Assistência em geral

5 — EMPRÉSTIMOS:  
— Simples  
— Especial

— Financiamento Imobiliário

6 — PENSÃO  
— Reversão  
— Extinção

— Cálculo

7 — PECOLIO  
— Finalidade  
— Prazo de Carência

— Obrigatoriedade

8 — RECEITAS:  
— Fontes  
— Arrecadação

9 — PATRIMÔNIO:  
— Aplicação

— Manutenção  
10 — GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

— Reservas para inversões imobiliárias

— Contas e Balanços

— Prestação de Contas

PROGRAMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O CARGO DE:

— CONTABILISTA

I — Organização Administrativa — Federal Estadual e Municipal

II — Orçamento e Créditos Adicionais — Conceito, Elaboração, Tipos, Princípios Orçamentários e Controle (Lei n. 4.320 de 17.03.64).

III — Exercício Financeiro — Conceito e Classificação.

IV — Contas — Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

V — Receita Pública — Conceito, Fontes e Operações de Crédito.

VI — Despesas Públicas — Conceito e Estágios.

VII — Dívida Pública — Consolidada e Flutuante.

VIII — Operações Específicas — Depósitos e Cauções, Movimento de Fundos e Adiantamentos.

IX — Licitação de Preços — Concorrências, Tomadas de Preços e Convite (Dec. Lei 200/67 de 22.03.67).

X — Bens Públicos — Classificação e Responsáveis.

#### PROGRAMA DE CONTABILIDADE GERAL

I — Entes e Entidades — Conceito e Classificação.

II — Patrimônio — Conceito e Classificação.

III — Contas — Conceito e Classificação.

IV — Ativo e Passivo — Conceito: Ativo Líquido e Passivo

V — Livros e Escrituração — Obrigatórios, Fiscais e Auxiliares.

VI — Devedor e Credor — Conceito de Débito e Crédito.

VII — Abertura de Escritura — Firma Individual e coletiva.

VIII — Partidas — Conceito e Classificação.

IX — Escrituração — Livro Caixa, Livro Contas Corrente, Diário e Razão.

X — Balanço — Levantamento de Balancetes e Demonstração do Patrimônio.

**PROGRAMA DE DACTILO-  
GRAFIA**

- I — Uso correto da máquina de escrever.
- II — Separação correta das palavras.
- III — Uso do tabulador (decimal).
- IV — Centralização de títulos.
- V — Redação Oficial:
  - 5.1. — Ofício
  - 5.2. — Memorando
  - 5.3. — Portaria
  - 5.4. — Circular
  - 5.5. — Requerimento
  - 5.6. — Telegrama.
- VI — Estética Datilográfica.
- VII — Tabelas.
- VIII — Velocidade em transcrição de textos (180 toques por minuto).

**PARA OS CANDIDATOS AOS  
CARGOS DE:**

- Auxiliar de Administração.
- Mecanógrafo
- Escrevente-Dactilógrafo
- Escrivão
- Oficial de Administração

**PROGRAMA DE PORTU-  
GUES E MATEMATICA PARA  
OS CARGOS DE:**

- Vigia
- Ascensorista
- Mensageiro
- Motorista
- Porteiro
- Protocolista
- Servente
- Zelador
- PORTUGUES —
- I — Ditado
- II — Acentuação
- III — Ortografia
- IV — Separação de sílabas
- V — Palavras quanto ao número de sílabas
- VI — Palavras quanto a acentuação tônica
- VII — Gênero dos substantivos e adjetivos
- VIII — Número dos substantivos e adjetivos
- MATEMATICA —
- 1. — Problemas sobre as quatro operações fundamentais

**PROGRAMA DE NOÇÕES  
DE TÉCNICA DE ARQUIVO  
PARA O CARGO DE:  
— ARQUIVISTA —**

- 01. Importância
  - 02. Funções
  - 03. Seleção de material para arquivo
  - 04. Classificação
  - 05. Codificação
  - 06. Preparação de referências
  - 07. Controle da saída dos documentos
  - 08. Duração dos arquivos
  - 09. Métodos básicos de arquivamento:
    - a) Alfabético
    - b) Geográfico
    - c) Numérico
    - d) Assunto
  - 10. Correspondência oficial e documentos em geral
    - Mensagem
    - Ofício
    - Circular
    - Relatório
    - Requerimento
    - Editais
    - Certidão
    - Ata.
- Sala de Reuniões da Comissão Examinadora, em 16 de fevereiro de 1971.  
Dr. Oswaldo Sabino de Freitas — Presidente  
(Ext. Reg. n. 509 — Dia: 20.02.71)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO**

EDITAL N. 08/71-DA/DP  
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Mesquita Guedes, Professor Não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Bonito, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 8 de fevereiro de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal  
a) Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

**VISTO:**

Secretaria de Estado de Educação, — Em 9 de fevereiro de 1971.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 2277. — Dias 19, 20.02. e 8.3.71)

**EDITAL N. 09/71-DA/DP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Guiomar Costa Bastos, Professor Não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Bonito, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 8 de fevereiro de 1971.

a) Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal  
a) Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

**VISTO:**

Secretaria de Estado de Educação — Em 9 de fevereiro de 1971.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2276. — Dias 19, 20.02. e 8.3.71)

PROCESSO N. 19.420

EDITAL N. 03/71

**De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 1969.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento-art. 150, combinado com o art. 180, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, em 1969, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo n. ... 19.420, referente à prestação de contas do S.M.E.R., de Juruti, exercício de 1969.

Belém, 11 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2286 — Dias 18, 19 e 20.02.71)

**Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM — SÁBADO, 20 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 7.342

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA Edital de Praça

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça, para venda em hasta pública com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dezessete de março do ano de mil novecentos e setenta e hum (17.3.1971) às 10 horas, à porta principal da Sala do Fórum, local situado à Praça Azevedo Monteiro, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a hasta pública de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance oferecer sobre a avaliação, os seguintes bens pertencentes a Nelson Pinheiro Gonçalves, na ação executiva que lhe move o Banco da Amazônia S.A., agência nesta Cidade de Abaetetuba, constante de: Um terreno denominado Santo Antonio, situado no Rio das Flores, município de Igarapé-Miri, avaliado em Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros); Uma casa tipo bungalow, construída em madeira de lei, situada à margem do Rio das Flores,

município de Igarapé-Miri, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Um barracão onde se acha instalada uma prensa para extração de óleo vegetal situado a margem do Rio das Flores, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior preço oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas da Carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Abaetetuba, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Júlia das Graças M. Dias, escrevente juramentada datilografar e assinar.

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba

### EDITAIS JUDICIAIS

#### CARTÓRIO CHERMONT 1º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo autêntico esta via.

Belém, 3 de fevereiro de 1971.

ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado  
(Ext. Reg. n. 313 — Dia 20.2.71)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Rômulo Maiorana — Roupas e Calç. S. A. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Salas, 184 — 1o. andar, da parte Ika — Irmãos Knoppholz S. A. para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de conta Mercantil n. 7719/CI no valor de Seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos vencida em 02.12.69, por V. S. não devolv. não ac. e não paga a favor de Ika — Irmãos Knoppholz S. A. e os intimo e notifico ou a quem legitimamente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. citados desde já de que o protesto

respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de fevereiro de 1971.  
Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 457 — Dia 20.2.71)

#### COMARCA DA CAPITAL

#### — EDITAL —

Citação pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias

O Doutor Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que se processando neste Juízo o inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Fernandes Rendeiro, em que é inventariante: — Maria Valente de Almeida Rendeiro, pelo presente Edital com o prazo de 45 dias, ficam citados os HERDEIROS ainda não habilitados, para no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital a se habilitarem no inventário, e acompanharem os

demais termos, até final sentença, sob as penas da lei — Despacho do doutor Juiz — Publiquem-se editais pelo prazo de 45 dias, com referência aos herdeiros ainda não habilitados. Sobre os demais pedidos, me pronunciarei oportunamente. Em 15.1.71. — Stélio Bruno dos Santos Menezes. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1971. — Eu, Antonio Ismael de O Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes — Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital (T. n. 16.813 — Reg. n. 493 — Dia: 20.02.71)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, exarou os fls. 56 dos autos de Apelação Cível da Capital em que são apelantes — Lúcia Mattos Rêgo Nicolau da Costa e outros e apelada — Laura Veloso da Costa, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Em face das informações fls. julgo deserta e não seguia a presente apelação.

I. e P.

Belém, 18 de fevereiro de 1971  
(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente das Câmaras Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de fevereiro de 1971.

Luis Faria  
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2.494)

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRIM

A Dra. Maria Izabel Benveniste Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé Mirim, Estado do Pará, em virtude dos poderes que a lei lhe confere, etc.

FAZ saber a quem interessar possa que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias a inscrição para o Concurso de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do distrito da Vila do Menino Deus, obedecidas as seguintes exigências do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei n. 3.653 de 21.2.1966, modificada pela Lei 4.176 de 27.6.1968). Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, exigidos na forma da lei supra.

- Título de eleitor
- Certidão de Alistamento Militar (somente para os candidatos do sexo masculino)

c) Fôlha corrida extraída ou de residir o candidato nos últimos dois anos, ou prova de que exerce função pública efetiva

d) Estar quite com o serviço militar (só para os candidatos do sexo masculino)

e) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica

f) atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários

g) quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moral e bom procedimento do candidato.

O concurso constará de provas orais e escritas.

Igarapé Mirim, 15 de janeiro de 1971

Maria Izabel Benveniste Sabbá  
Juíza de Direito

(G. Reg. n. 3.550)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com o Prazo de 3 Dias

Pelo presente edital fica notificado o senhor JORGE LOPES DIAS, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, no processo de reclamação n. 1a. JCJ-1444/70 entre partes Jorge Lopes Dias, reclamante e CONE S/A. reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de fevereiro de 1971.

Rigel Klautau Guareiro  
da Silva  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2.449)

### 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo — 48 Horas)

Pelo presente Edital, fica citada PAYNE & CIA., reclamada nos autos do processo n. 2a. JCJ-865/70, em que é reclamante MANOEL FARIAS DOS SANTOS, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.740,38, correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da sentença prolatada nos referidos autos: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada PAYNE & CIA., a pagar ao reclamante Manoel Farias dos Santos, a importância de Cr\$ 1.510,00, a título de gratificação natalina, férias e salários retidos em dobro, e ainda o que for apurado em liquidação como depósito de FGTS, imprevistos os pedidos de aviso prévio, horas extras e descanso remunerado, por falta de amparo legal". Para efeito de cus-

tas pela reclamada, s/vlr. arbitração em Cr\$ 1.600,00. Custas pela reclamada, s/vlr. arbitrado na quantia de Cr\$ 89,38. A presente condenação está sujeita a correção monetária. O cálculo de liquidada-gão importou em 150,00 Parte líquida da sentença 1.510,00 Custas 89,38

CR\$ 1.740,38

Caso não pague, nem garantia a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Belém, 16 de fevereiro de 1971. Eu, JBSANATAFILHO PAUDPIS datilografar. E eu, GERALDO S. DANTAS, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnand Ferreira — Juíza do Trabalho Presidente da 2a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 2.477)

### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo — 48 Horas)

Pelo presente Edital, fica citado RESTAURANTE DO CIR-

CULO MILITAR, reclamado-executado nos autos do processo n. 2a. JCJ-1.179/69 e anexo em que é reclamante-exequente DAVID CARDOSO NOGUEIRA, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.799,88 (quatro mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da sentença de liquidação proferida nos referidos autos, em 4.2.71: Vistos etc. "Julgo líquida a sentença na importância de Cr\$ 3.567,27, homologando ainda o cálculo de correção monetária e juros de mora, feito pela Secretaria". Expeça-se o mandado executivo. A correção monetária

Importou em 788,36  
Juros de mora em 365,87  
Condenação 3.567,27

CR\$ 4.721,50

Custas 78,38

CR\$ 4.799,88

**CASO NÃO PAGUE**, nem garante a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Belém, 16 de fevereiro de 1971. Eu, JBSANTANAFILHO PAUDPJ8, datilografei. E eu, GERALDO S. DANTAS, Chefe de Secretaria, o subscrevo.  
Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho Presidenta da 2a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 2.478)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo — 48 Horas)

Pelo presente Edital, fica citado JOSÉ SIMÕES, reclamado nos autos do processo n. 2a. JCJ-1.035/70, em que WALDEMAR RODRIGUES MENDES é reclamante, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.686,25 (Hum mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente ao principal e custas conforme sentença prolatada em 22.9.70 nos referidos autos, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado José Simões a pagar ao reclamante Waldemar Rodrigues Mendes, a importância de Cr\$ 1.482,00 a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias e salários retidos, nos termos da fundamentação, mais descanso remunerado de valor ilícido, que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Improcedente a reclamação quanto à diferença de salários, horas extras, férias 65/66, férias 68/69 e gratificação de Natal de 1967, pelos motivos já expendidos". Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ 1.550,00, na quantia de Cr\$ 79,38; e pelo reclamante sobre a parte improcedente arbitrada em Cr\$ 250,00, na quantia de Cr\$ 22,68, de que está isento na forma da Lei. Sujeito o valor da condenação à correção monetária. Apresentado o cálculo de liquidação pelo patrono do reclamante e não impugnado pelo reclamado, foi o mesmo homologado pela doutora Presidenta, importando a condena-

ção em Cr\$ 1.606,87 + 79,38 (custas) = Cr\$ 1.686,25. Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Belém, 16 de fevereiro de 1971. Eu, JBSANTANAFILHO PAUDPJ8, datilografei. E eu, GERALDO S. DANTAS, Chefe de Secretaria, o subscrevo.  
Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho Presidenta da 2a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 2.480)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica citado J. S. MENDES, reclamado nos autos do processo n. 2a. JCJ-301/70 em que é reclamante GERSON BARBOSA DOS SANTOS, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a penhora sob, digo, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.223,40, correspondente ao principal e custas devidos aos referidos autos, conforme sentença prolatada em 17.6.70 do seguinte teor: "Resolve a Junta, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação, condenando a reclamada J. S. Mendes, a pagar ao reclamante Gerson Barbosa dos Santos, a importância de Cr\$ 2.783,00, a título de indenização, férias, gratificação natalina, descanso remunerado, salários retidos em dobro e ainda o que for apurado em liquidação a título de adicional noturno, horas extras, deixando de acolher o pedido de aviso prévio por falta de amparo legal". Determina ainda que a Secretaria retifique na carteira Profissional do reclamante a data de admissão para 2.4.68 e que após transitar em julgado a decisão, officie à Delegacia Regional do Trabalho para os devidos fins. Para efeito de custas, arbitramos o valor da condenação na quantia de Cr\$ 3.000,00. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 108,38 e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente na quantia de Cr\$ 17,80 de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da Lei.  
O patrono do reclamante apresentou o cálculo de liquida-

ção o qual não foi impugnado pelo reclamado, sendo por isso homologado pela Doutora Presidenta:

Condenação líquida	2.783,00
Adicional noturno	173,20
Horas Extras	547,20
Correção monetária	434,42
Juros de Mora	177,20

Cr\$ 4.115,02

Custas 108,38

Cr\$ 4.223,40

Caso não pague, nem garante a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Belém, 16 de fevereiro de 1971. Eu, JBSANTANA, datilografei. E eu, GERALDO S. DANTAS, Chefe da Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho Presidenta da 2a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 2.479)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**Concurso para provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho da 8a. Região**  
E D I T A L

Faço público, para conhecimento dos interessados que estará aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Travessa D. Pedro I, número 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia dezanove (19) de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971), que terminará no dia vinte (20) de abril do mesmo ano de mil novecentos e setenta e um (1971), a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do ato n. 1/71, datado de 21 de janeiro de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte III, n. 24, em 5 de fevereiro de 1971.

Na forma do disposto no parágrafo 2o. do artigo 6o. das referidas Instruções, são trans-

critos os seguintes dispositivos:

"Art. 7o. — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único — No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público, ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve então, em contato.

"Art. 8o. — O requerimento, assinado pelo candidato ou procurador habilitado, será instruído com a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

III — prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo os que exercem função pública;

IV — prova de ser graduado, mestre ou doutor em Direito por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;

V — prova de não sofrer de moléstia infecto-cantagiosa cu repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — fôlhas corridas relativas a crimes comuns e especiais;

VII — prova de não haver, no exercício da advocacia, quando for o caso, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — dois retratos 3x4;

IX — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas instruções e a elas submeter-se.

§ 1o. — Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato comprovará perante o Secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2o. — Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário da Comissão.

Art. 90. — O requerente é obrigado a apresentar, com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 10. — Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de cargo público ou função eletiva cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres, etc.) bem como quaisquer outros trabalhos, que revelem cultura jurídica ou geral;

IV — Aprovação para magistério jurídico, a judicatura ou o Ministério Público;

V — Conclusão de cursos de especialização que possam proporcionar melhor preparo para a função de juiz.

§ 20. — Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;

b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) os trabalhos forenses de rotina.

§ 30. — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 40. — Os de números III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada a autoria.

§ 50. — Os mencionados no número IV — mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 60. — Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

§ 10. do Art. 10 — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no artigo 80. e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do art. 70.

Art. 11 — Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar os pedidos de inscrição, oferecendo ou indicando as provas

que tiver.

§ 10. do Art. 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 80 e os títulos do art. 90., se entender, faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 20. do Art. 12 — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na Ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — direito do trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho.

recrudescimento no regime ca-

1 — Trabalho, conceito. O trabalho e sua noção econômica. Normas jurídicas sobre o trabalho.

2 — A questão social e seu recrudescimento no regime capitalista. Socialismo e intervencionismo. A intervenção do Estado. Evolução do ordenamento jurídico do trabalho.

3 — Direito do trabalho. Desenvolvimento do conceito. Formação e fontes do direito do trabalho. Autonomia e denominação. Posição no quadro geral das ciências jurídicas.

4 — Legislação do Trabalho no Brasil. Evolução. Campo de aplicação.

5 — Relação de trabalho. Conceito. Elementos (sujeito e objeto) e caracteres.

6 — Causa da relação de trabalho. Teorias. Contrato ou instituição. Posição da relação de trabalho no quadro dos direitos subjetivos.

7 — Contrato de trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais e particulares.

8 — Formação do contrato de trabalho: requisitos. Capacidade das partes, consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

9 — Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações complementares e obrigações especiais.

10 — Obrigações dos empregadores. Obrigação fundamental: salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário. Causas suspensivas e interruptivas.

11 — Fixação do salário. Modos, bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalina. Sobre salário familiar. Escala móvel de salários. Proteção legal ao salário.

12 — Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

13 — Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo indeterminado. Aviso prévio: indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada: exercício de atividades sindicais.

14 — Estabilidade do empregado. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade

15 — Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregado, distrato, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

16 — Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

17 — Fundo de garantia por tempo de serviço: Lei n. 5.107 de 13 de setembro de 1966; Decreto-lei n. 20 de 14 de setembro de 1966 e Decreto n. 59.820, de 20 de setembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito e indenização. Constituição e aplicação ao Fundo.

18 — Férias. Natureza jurídica. Teorias. Aquisição, concessão e remuneração das férias. Casos especiais.

19 — Duração do trabalho. Histórico. Campo de aplicação. As prerrogativas. Trabalho noturno. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado.

20 — Regimes especiais de duração e condições de trabalho. Bancários, empregados nos serviços de telefonia e telegrafia, músicos, operadores cinematográficos, ferroviários, estivadores, jornalistas, professores, químicos, marítimos, mineiros e portuários.

21 — Higiene e segurança no trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas.

22 — Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Período de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

23 — Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. A admissão de menores no trabalho e a carteira do menor. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

24 — Contratos especiais de trabalho. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência. Trabalho marítimo. Trabalho de médicos e dentistas. Trabalho de vendedores e viajantes. Trabalho doméstico. Trabalho de aeronautas e aviadores.

25 — O trabalhador rural e seu estatuto. Conceito de trabalhador rural. O empregador rural. Contrato de trabalho rural. Características da relação de trabalho rural. A estabilidade do trabalhador rural. Os dissídios e seu julgamento. Os conselhos arbitrais. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

26 — A Associação Profissional. Os sindicatos. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais. Autonomia sindical.

27 — Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

28 — Convenção coletiva de trabalho.

29 — Greve. Direito e exercício do direito de greve. Aspectos históricos. A greve na Constituição Federal e na legislação ordinária em vigor. O "Lock-out".

30 — Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plúrimos. Dissídios coletivos econômicos e jurídicos.

31 — Necessidade de jurisdição especial. Histórico da legislação brasileira. As experiências de outros países. A Justiça do Trabalho na Constituição Brasileira vigente.

32 — Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição, competência e funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais e

Juntas de Conciliação e Julgamento.

33 — A competência normativa da Justiça do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

34 — Processo Jurídico do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

35 — Processo dos dissídios coletivos. Execução das sentenças normativas.

36 — Dos recursos no processo trabalhista.

37 — Da execução no processo trabalhista.

38 — Previdência Social no Brasil. Histórico. A Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar.

## II — DIREITO CIVIL

### a) Parte Geral.

1 — Fontes do Direito: lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do direito.

2 — A relação jurídica, seus elementos constitutivos e sua garantia.

3 — Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4 — Objeto do Direito: coisas e bens.

5 — O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6 — Modalidades do negócio jurídico; elementos acidentais. Condição: noção, classificação e efeitos. Condição suspensiva e resolutiva.

7 — Termo e prazo. Encargo. Forma do negócio jurídico. Prova de negócio jurídico.

8 — Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

9 — Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade Civil.

10 — Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

### b) Direito das obrigações.

11 — Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

12 — Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipiendi. Purgação de mora.

13 — Modos de pagamento, consignação e subrogação, de-

ção, novação, compensação, confissão e remissão.

14 — Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

15 — Classificação e efeitos dos contratos.

16 — Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

17 — A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

18 — Compra e venda com reservas de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei 4.728, de 14.7.1965, modificada pelo decreto-lei 911, de 10. de outubro de 1969).

19 — Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da Sub-empreitada, da cessão da empreitada.

20 — Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

## III — DIREITO COMERCIAL

1 — Conceito econômico e jurídico do comércio. Gênesis e desenvolvimento do direito comercial. As primeiras codificações.

2 — Matéria comercial. Atos do comércio. Seu conceito na doutrina e na legislação. Classificação. Atos de empresa.

3 — O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

4 — Do comerciante. Seu conceito. Condições indispensáveis à aquisição da qualidade de comerciante. Espécies de comerciantes. Obrigações e privilégios dos comerciantes.

5 — Dos livros comerciais, formalidades externas e internas. Eficácia probatória dos livros de comerciantes. O sigilo dos livros de comerciantes.

6 — Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

7 — Classificação das sociedades comerciais. Direitos e

obrigações dos sócios Gerentes. Da razão social e da denominação.

8 — Sociedade em nome coletivo. Conceito. Origem evocação das sociedades em nome coletivo.

9 — Sociedade por quotas. Responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

10 — Dissolução e liquidação das sociedades contratuais. Conceito: Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

11 — Sociedade anônima. Conceito. Sistema legal. Histórico. Características e natureza jurídica das sociedades anônimas. Sociedades de capital autorizado e capital aberto.

12 — Sociedade anônima. Capital e ações. Dos acionistas. Suas relações com a sociedade. Livros especiais da sociedade anônima. Assembléia Geral. Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Sua finalidade. Do Conselho Fiscal.

Da transformação, incorporação e fusão da sociedade anônima. Ação para anulação da constituição da sociedade anônima.

13 — Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato transporte de coisas e passageiros. De contrato de bagagem.

14 — Dos títulos de crédito. Características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e Warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

15 — Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.

16 — Direito industrial. Problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

17 — Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações

dos transportes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

18 — Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.

19 — Regime administrativo da navegação fluvial e lacustre. Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Tribunal Marítimo. Capitania dos Portos: atuação e competência. Serviços que presta à navegação.

20 — Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

## IV — DIREITO CONSTITUCIONAL

1 — O Estado Federal Brasileiro e suas características.

2 — Distribuição constitucional de competências. Intervenção federal nos Estados.

3 — Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.

4 — Poder Legislativo Federal — sua organização. Competência normativa e competência inspectiva.

5 — Processo Legislativo.

6 — Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.

7 — Poder Judiciário Federal: seus órgãos. Estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

8 — Justiças federais especializadas — sua organização e competência. Articulação com o Supremo Tribunal Federal.

9 — Contrôles jurisdicionais de constitucionalidade e sua técnica.

10 — Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos tribunais.

11 — Justiça Federal Comum de primeira instância. Tribunais Federais de Recursos.

12 — Nacionalidade brasileira — originária e secundária — aquisição, perda e reacquirição.

13 — Direitos Políticos. Cidadania brasileira. Capacidade eleitoral ativa e passiva.

14 — Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153 §§ 10. a 19.

15 — "Habeas-corpus".

16 - Mandado de Segurança.  
17 - Direitos e garantias individuais - Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.  
18 - Estado de sítio - seu conceito, sua justificação constitucional, provisões pertinentes.  
19 - Trabalho Social - seus fins, e segundo a Constituição.  
20 - Proteção contra o trabalho - Constituição arts. 165-166.

#### V - DIREITO ADMINISTRATIVO

1 - Ato administrativo - conceito, condições de validade e classificação.  
2 - Nulidade, anulação, revogação dos atos administrativos.  
3 - A Administração Pública - conceito, natureza e fins, seus princípios básicos.

4 - Administração Federal - sua organização vis-à-vis sua posição constitucional. Ministros de Estado - Ministérios.  
5 - Administração Federal Indireta - seus órgãos, seu regime jurídico.  
6 - Contratos administrativos - doutrina e legislação. Concursos. Código de Contabilidade pública, de 1922 e seu Regulamento. Decreto-lei 290/67.  
7 - Orçamento - conceitos, princípios constitucionais; sua elaboração.  
8 - Fiscalização da execução orçamentária - processo vigente no Brasil.  
9 - Função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União e legislação complementar.  
10 - Princípios constitucionais pertinentes aos funcionários públicos.

11 - Direitos dos funcionários públicos.  
12 - Deveres dos funcionários públicos.  
13 - Responsabilidade dos funcionários. Responsabilidade civil do Estado - posição brasileira.  
14 - Processo administrativo.  
15 - Domínio Público.  
16 - Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação - natureza jurídica. Necessidade e utilidade públicas. Interesse Social. Processo.  
17 - Concessões de serviço público e sua natureza jurídica. Princípios constitucionais.  
18 - Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.  
19 - Controle judicial dos atos administrativos - seus meios e limitações.  
20 - A Fazenda Pública em Juízo. A competência trabalhista da justiça federal.

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob forma de sentença, em que se tratarão questões de caráter prático e processual do trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) correspondente à taxa de inscrição.

O concurso será válido por 2 (dois) anos (art. 65 da Constituição Federal), contado pelo Decreto-Lei n. 229, de 23 de fevereiro de 1967.

Belém, 11 de fevereiro de 1971

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

(G. Reg. n. 2252 - Dias 17, 20 e 24.02.71)

## JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 1.473

Despacho: Somente agora verifico que, por um lapso, as testemunhas arroladas às fls. 355 deixaram de ser inquiridas, daí resultando a necessidade da reparação da falta, podendo isso ainda ocorrer nesta fase processual (fls. 502 do Cód. de Proc. Penal). Assim sendo, designo o dia 1º do mês de março vindouro, único desimpedido, às 15,30 horas para a inquirição das testemunhas, as quais mencionadas digo, para a inquirição das mencionadas testemunhas, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem assim o defensor do acusado e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 12.2.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Em tempo: Demorado pelo grande acúmulo de serviço a meu cargo. Data supra. a) A. Santiago, Juiz Federal.

**ABANDONO DE FUNÇÃO**

Autora - A Justiça Pública.

Réu - Geraldo Gomes de Souza.

Processo n. 3038

Despacho: Recebo a denúncia de fls. Cite-se, por meio

de mandato, para se ver processar, designado o dia 15 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 11,00 horas, para a qualificação e o interrogatório, notificado o representante do Ministério Público.

2. Cumpra-se o disposto no art. 6, itens VIII e IX do Cód. de Proc. Penal, para o que officie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal. Belém, Pa., em 12.2.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

**HOMICÍDIO CULPOSO**

Autora - A Justiça Pública.

Réu - Klaus Wolfram Skyrde.

Processo n. 3.220 (Adv. Aldebaro Klautau)

Despacho: Designo o dia 25 do mês em curso, às 9,30 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas, às fls., as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como o acusado, o seu defensor e o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 12.2.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

**CONTRABANDO OU**

**DESCAMINHO**

Autora - A Justiça Pública.

ca.

Réus - João dos Santos Silva, Walter Barbosa de Souza e Raimundo Ferreira Amor (Adv. Heliomar Mattos e Stênio do Carmo).

Processo n. 2836

Despacho: 1. Nomeio os Drs. Heliomar Mattos e Stênio do Carmo defensores dos acusados Dickson Trindade Lopes e Walter Barbosa de Souza, respectivamente, podendo os causídicos, no tri-duo legal, apresentar a chamada defesa vestibular e arrolar testemunhas, caso queiram.

2. Citem-se os demais acusados por meio de edital, com o prazo de 30 dias, designado o dia 1º de abril vindouro, único desimpedido, às 11,00 horas, para as qualificações e os interrogatórios, notificado o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 12.2.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

**DESACATO**

Autora - A Justiça Pública.

Réu - Renato Queiroz de Holanda.

Processo n. 1743 (Adv. Raimundo F. Puget).

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 84, pagos os

encargamentos da certidão. Belém, Pa., em 12.2.71.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**  
Ação Executiva - Processo n. 1716

Exequente - A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE). - (Adv. Wilson Araújo Souza).

Executados - Manoel Corrêa Filho, José Olegário Pinheiro e J. Salgado & Cia.

Sentença: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus efeitos e legais efeitos. Condeno os executados Manoel Corrêa Filho, José Olegário Pinheiro e J. Salgado & Cia. a pagarem a exequente, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, a quantia de três mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 3.295,08), reclamada às fls., acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários do advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Prossiga-se. Custas ex-lege. P.I. e R. Belém, Pa., em 12 de fevereiro de 1971. a) A. Santiago, Juiz Federal.

(G. - Reg. n. 2341)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 20 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 2.596

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Oswaldo da Silva Castro, inscrito sob o n. 34.415, lotada na 89a. Secção;

Leonila Cavalcante de Nazaré, inscrita sob o n. 67.904, lotada na 148a. Secção;

Luiz de Souza Nascimento, inscrito sob o n. 51.342, lotada na 115a. Secção;

Altair Tavares de Oliveira Costa, inscrita sob o n. .... 44.089, lotada na 8a. Secção;

Ercília Melo de Oliveira, inscrita sob o n. 24.199, lotada na 64a. Secção;

Hilma Mendonça de LaRocque, inscrita sob o n. 17.360, lotada na 52a. Secção;

Pedro Argemiro da Rosa, inscrito sob o n. 35.745, lotada na 100a. Secção;

Luiz de Gonzaga Lima Fontenele, inscrito sob o n. .... 60.348, lotado na 129a. Secção;

Amélia Siqueira de Moura, inscrita sob o n. 9.094, lotada na 23a. Secção;

Zely Vieira Normandes, ins-

crita sob o n. 39.248, lotada na 27a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (9) nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2226)

### EDITAL N. 31/71 Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Arlete Guimarães Aleixo, inscrita sob o n. 50.364, lotada na 92a. Secção;

Maria de Fátima da Fonseca Tavares, inscrita sob o n. 65.821, lotada na 45a. Secção;

Mário Amaral da Silva, inscrito sob o n. 48.675, lotado na 49a. Secção;

José Evangelista Pereira Costa, inscrito sob o n. .... 65.291, lotado na 143a. Secção;

José Maria Amoras de Souza, inscrito sob o n. 65.339, lotado na 142a. Secção;

Brasilliano de Souza Siqueira, inscrito sob o n. 62.555, lotado na 84a. Secção;

Raimundo Nonato Pacheco, inscrito sob o n. 33.870, lotado na 49a. Secção;

Lúcia Nazaré Moraes Benigno, inscrita sob o n. 53.380, lotada na 53a. Secção;

Maxlendra da Silva Pereira, inscrita sob o n. 30.434, lotada na 93a. Secção;

Maria Sebastiana Leal Santarém, inscrita sob o n. .... 28.892, lotada na 86a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2227)

### EDITAL N. 32/71

Pedidos de Transferências  
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Maria Jocy Pinheiro das Chagas, portadora do Título eleitoral n. 33.224, da 2a. Zona de Manaus — Amazonas; Lúcia Silva de Freitas, portadora do Título eleitoral n. .... da .... Zona de Castanhal — Pará; Creusa Wenceslau Lopes, portadora do Título eleitoral n. 374.399, da 4a. Zona do município de Tatuape Estado de São Paulo, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (9) nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2228)